



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3160—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I – JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	74

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	75
DIRETORIA GERAL .....	76
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	79

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

#### Intimação às Partes

#### EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003892-19.2011.827.0000

EXEQUENTES: CSPB – CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL E FENASEMPRE – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

ADVOGADO(S): PAULO CEZAR LAUXEN, JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA, ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG E SARA ROBERTA SCHILLING.

EXECUTADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– ÂNGELA PRUDENTE -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de evento nº 43 a seguir transcrita: “Trata-se de execução de acórdão proferido em Mandado de Segurança impetrado pela Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENASEMP e pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB contra o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que concedeu a segurança pleiteada a fim determinar à autoridade impetrada a efetivação do recolhimento da contribuição sindical pertinentes ao ano de 2011 e efetivar os repasses devidos. O acórdão ficou assim redigido:” MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA. CONFEDERAÇÃO E FEDERAÇÃO. SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. POSSIBILIDADE DO DESCONTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A contribuição sindical foi recepcionada pela Constituição Federal, que permaneceu sendo regulamentada pela Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo esta a lei aludida no art. 8o, VI, in fine, da Lei Maior. 2. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento no sentido de que se revela exigível dos servidores públicos civis tal contribuição sindical, a qual possui natureza tributária e caráter compulsório, sendo recepcionada pela Constituição Federal de 1988, não havendo falar em ofensa ao princípio da liberdade sindical. 3. Segurança concedida. Remetidos os autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins para ciência do acórdão de fls. 179/180, foram opostos Embargos de Declaração, considerados intempestivos e rejeitados pelo seu Relator (evento 26). Em seguida, a autoridade ministerial voltou aos autos e informou “que foi

determinado, ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – DRHFP, que realize os levantamentos necessários para, no contracheque da competência 08/13 (agosto/2013), em razão de operacionalização nos sistemas pertinentes, proceder os descontos relativos à contribuição compulsória devida pelos servidores do Ministério Público Estadual no ano de 2011, bem como, o respectivo pagamento às entidades credoras”. Ainda, destacou que “os descontos devem incidir sobre os valores dos vencimentos constantes no contracheque da competência 03/11 (março/2011), relativos aos servidores do quadro de pessoal daquela época, nos termos dos arts. 580 e 582 da CLT” (evento 32). Portanto, diante da manifestação da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins a respeito do cumprimento da ordem mandamental concedida no Mandado de Segurança em epígrafe, tenho por exaurido o objeto destes autos, razão pela qual **determino o seu arquivamento**. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2013. (a) Desembargadora – ÂNGELA PRUDENTE – Presidente.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5004629-51.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C.C. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS No 5003045-07.2013.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: HILDA CRISTINA GOMES LIMA SOUZA

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA NEGADO. VALOR DO CONTRATO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. CONSIGNAÇÃO. PARCELAS. VALOR PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A declaração de pobreza instaura uma presunção relativa que pode ser elidida pelo juiz. Contudo, para se afastar tal presunção, é preciso que o magistrado indique minimamente os elementos que o convenceram em sentido contrário ao que foi declarado pelo autor. O mero argumento de que o contrato em discussão envolve quantia relevante (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais, em oitenta e quatro vezes de R\$ 647,92 - seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) não é elemento concreto e suficiente para elidir a presunção de hipossuficiência econômica declarada pela parte. Em ação judicial na qual se busca a revisão contratual (pretensão de depósito parcial no valor de R\$ 345,65 – trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), apenas quando efetivado o depósito das parcelas contratadas em seu valor integral afigura-se possível a suspensão dos efeitos da mora, pois dessa maneira o devedor se afasta da condição de inadimplência, tendo a garantia de reaver, ao final do processo, eventual montante fruto de cobrança ilegal, ao mesmo tempo em que se confere ao credor a integral segurança do juízo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5004629-51.2013.827.0000, em que figuram como agravante Hilda Cristina Gomes Lima Souza e agravado Banco Panamericano S.A. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso apenas para deferir os benefícios da gratuidade da justiça à agravante, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, a Exma. Sra. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES). e o Exmo. Sr. Desembargador. MOURA FILHO-Vogal. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 24 de julho de 2013.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº: 2007.0003.7124-4 - INTERDIÇÃO**

Requerente: IRANILDES GOMES PEREIRA BARBOSA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

Requerido: MARGARETH GOMES PEREIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 09/09/2013, às 16 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, no Fórum de Palmas, devendo a interditanda estar acompanhada por um familiar próximo.”

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos de Nº 2009.0005.4157-0 EXECUÇÃO FISCAL**

REQUERENTE: EURIPEDES LOURENÇO DE MELO

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB-TO 2.956

REQUERIDO: BANCO MATONE S/A

ADV: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB-BA 15.664

INTIMAÇÃO da parte autora, via advogado para promover o andamento do feito no prazo de 10(dez) dias. Ananás-TO, 31 de julho de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos 2010.0002.8829-0 Reintegração de Posse**

Requerente: Banco Finasa S/A

ADV: Marcos André Cordeiro dos santos OAB/TO 3.627

Requerido: Apolonio Ribeiro Neto

Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias

##### **Autos de Nº 2011.0011.6256-6 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADV: FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350

REQUERIDO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA

ADV: ORÁCIO CESAR DA FONSECA OAB-TO 168

ADV: SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB-TO 2.207

INTIMAÇÃO da parte autora, para que se manifeste sobre os documentos juntados á petição de fl. 52 no prazo de 10(dez) dias. Ananás-TO, 31 de julho de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2009.0007.2606-5**

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): Cláudio Virgíneo e outros

Advogados (a): Drs. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2.132.B. E MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO-OAB/SP Nº290.065

Pelo presente, ficam os advogados acima identificados INTIMADOS para que informem o endereço completo das testemunhas, com Setor/CEP, arroladas na defesa prévia de fls. 71 dos autos em epígrafe a fim de possibilitar o cumprimento da carta precatória enviada para a comarca de Araguaína/TO.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte REQUERIDA intimado dos atos nos presentes autos.

##### **AUTOS Nº 2012.0001.3402-8- Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Autor : MARIA PROVIDENCIA CASTRO SOARES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: JOSÉ LOPES SO NASCIMENTO

Advogada: DRA. MARIBEL MARCHIORI OAB/SC 9.993

INTIMAÇÃO para audiência de conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2013, às 16h.

Fica o advogado da parte AUTORA intimado dos atos nos presentes autos.

##### **AUTOS Nº 2011.0012.2906- Registro/Retificação de Óbito**

Autor : ANTONIO LOPES DA SILVA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO 1784

INTIMAÇÃO para audiência de justificação designada para o dia 03 de setembro de 2013, às 15h30 min.

Fica o advogado da parte AUTORA intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0009.7139-8– Guarda**

Autor : GENÉSIO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: DR. FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO OAB/TO 4610

Requerido: MARIA ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO para audiência de justificação designada para o dia 11 de setembro de 2013, às 16h30 min.

**AUTOS Nº 2009.0007. 0832-6– Adoção**

Autor : MARIA ALICE PEREIRA DOS SANTOS E TITO CARNEIRO ALENCAR

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: VERA LÚCIA PEREIRA LIMA E GILBERTO DOS PASSOS BATISTA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO Nº 1784

INTIMAÇÃO para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2013, às 16h.

Fica a advogada da parte REQUERIDA intimada dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0012. 5986-0– Guarda**

Autor : MANOEL PEREIRA LIMA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MARIA SUELI DE JESUS VASCONCELOS

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO Nº 1784

INTIMAÇÃO para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2013, às 13h30 min.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0001.4835-0**

Requerente: Colégio Santa Cruz

Advogado: Dearley Kunh – OAB/TO 530

Requerido: Rainer Andrade Marques e Rosely Lavrinha de Alcantara

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4114

INTIMAÇÃO: do procurador do requerido para comparecer em cartório e pegar o Alvará Judicial, em 05 dias, Fica a parte requerida através de seu procurador devidamente intimados.

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0009.5441-8/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: ELIELCIO VIEIRA DA CUNHA

Advogado: Dr. Orivan Gonçalves de Lima, OAB/TO 4669

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar memoriais, no prazo legal.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0000.7198-0 CEPEMA**

Reeducando: Felix Sandes Brito

Advogado: Drª. Cristiane Anes de Brito OAB/TO 2463

OBJETO: Intimo V. Sª. da decisão de fls. 07, referente ao pedido de saída temporária feito pelo reeducando FELIX SANDES BRITO, em 24/04/13, cuja parte dispositiva transcrevo: “Assim, nos termos do artigo 124, § 3º, da LEP INDEFIRO o pedido. ”.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0002.5329-9**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T. A. C.

Advogado: **Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392**

Requerido: E. C. C.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 31 no prazo de 10 (dez) dias

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2012.0002.5329-9**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T. A. C.

Advogado: **Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392**

Requerido: E. C. C.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 31 no prazo de 10 (dez) dias

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2012.0004.7737-5**

Ação: Interdição

Requerente: S. N. P. B.

Advogado: **Laedis Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2915**

Requerido: R. R. B

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 28 no prazo de 10 (dez) dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2012.0003.6060-5**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J. H. G.

Advogado: **Maria de Jesus Holanda Gomes OAB/TO 5074**

Requerido: J. S. A.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 44 no prazo de 10 (dez) dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.0003.2843-6**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: V. D. da C.

Advogado: **Ageu de Sousa Oliveira – OAB/TO nº 4237**

Requerido: E. B. de S. da C.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 107 no prazo de 10 (dez) dias.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0012.0556-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO

Advogado: Dr. Roger Sousa Kuhn, OAB/TO 5232 / Dr. Dearly Kuhn, OAB/TO 530

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista que na época em que foi proferida a sentença a moeda era cruzado; que o valor apresentado pelo exequente é de grande valia; a necessidade de atualizar além do valor da indenização fixado na sentença o valor dos depósitos judiciais feito pelo Município de Araguaína; hei por bem remeter os autos à Contadoria Judicial para realizar a atualização dos valores. Quanto a inclusão do presente feito no sistema e-Proc/TJTO, INDEFIRO O PEDIDO, com fulcro no art. 49 da IN n. 5/2011, publicada no DJ n. 2754 do dia 25/10/2011, que prevê que as ações ajuizadas até a data da implantação do e-Proc continuarão tramitando em meio físico. Além disso, IN n. 1/2013, apenas determina a inserção dos processos físicos no e-Proc quando as exceções contra a Fazenda Pública tiverem sido protocoladas de forma apartada e eletrônica, o que não é o caso dos autos, pois se trata de execução que se dá por fase no curso do processo sincrético. DETERMINO: 1) OFICIE-SE o Banco Itaú (Agência 0864), para que informe a este juízo acerca da existência ou não de saldo na conta judicial n. 810008 DV 0, Banco do Estado do Goiás S/A; bem como na conta n. 0938104540007-7, Agência 093, em nome de Márcio Peixoto Valadão, e ainda, se os depósitos realizados pelo Município de Araguaína-TO. Instrua a missiva com cópia das fls. 15/16 e 287/288. 2) OFICIE-SE AINDA, a Caixa Econômica Federal (Agência 0610) e o Banco do Brasil (Agência 4364-8), para que informem se há alguma conta judicial referente a este processo. 3) REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial, para que proceda a atualização da moeda "real" do depósito judicial informado às fls. 15/16 e 288, bem como da sentença proferida às fls. 208/2012. 4) INTIME-SE. CUMPRAS-E. Araguaína-TO, 19 de junho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**DECISÃO****Autos nº 2009.0008.0407-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: J.M.C. SALCIDES

DECISÃO: “I – Presente o requisito do art. 40, caput, da Lei 6830/80, DEFIRO o pedido de SUSPENSÃO DO PROCESSO, formulado pela Fazenda Pública, pelo prazo de 1 (um) ano. Durante esse prazo, se o exeqüente encontrar bens e ou se o devedor oferecê-los, o processo voltará a correr normalmente (arr. 40, § 3º). II – Por outro lado, decorrido esse prazo, se manifestação, considerando que a localização de bens penhoráveis é tarefa do exeqüente, ARQUIVE-SE os autos sem baixa na Distribuição (art. 40, § 2º). III – Após 5 (cinco) anos a contar do arquivo, ABRA-SE VISTA ao exeqüente para se manifestar na forma do art. 40, § 4º da Lei de Execução Fiscal. Ressalte-se que o prazo da prescrição quinquenal intercorrente inicia-se após 1 (um) ano referente à suspensão do processo (SÚMULA 314 do STJ), Em seguida à devolução dos autos, venham conclusos para análise da prescrição intercorrente. Conforme entendimento uniforme do STJ (AgRg no REsp 1262619/CE, Dje 09/02/2012), é DESNECESSÁRIA a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, uma vez que foi por ela mesma requerida, assim como NÃO É PRECISO intimá-la do arquivamento do feito, posto ser efeito automático do transcurso da suspensão. CUMPRA-SE. Araguaína, 5 de julho de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto”.

#### **Autos nº 2009.0010.2070-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: I. L. DE MELO

DECISÃO: “...Ex positis, DEFIRO o pedido de penhora on line e, de consequência, PROCEDO ao bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou ativos financeiros de titularidade do devedor. Sendo assim: AGUARDE-SE a resposta ao requisição de bloqueio no prazo de 3 (três) dias em gabinete conforme item 2.20.2.2 do Prov. N. 02/2011 CGJUS, tempo suficiente para o processamento da ordem, devendo o processo manter-se sob sigilo, durante esse lapso, nos termos do item 2.20.8 daquele mesmo provimento. Araguaína, 20 de junho de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto”.

#### **Autos nº 2009.0010.2070-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: I. L. DE MELO

DECISÃO: “I – Determino-se a suspensão do feito, com base no art. 40 da LEF. Considerando que a localização de bens penhoráveis é tarefa do exeqüente, e que, até o presente momento, não houve manifestação de que algum bem foi localizado, ARQUIVEM-SE os autos, sem baixa na Distribuição (art. 40, § 2º). Conforme entendimento pacificado do STJ, o arquivamento da execução fiscal é decorrência lógica da suspensão do feito por um ano, e se opera automaticamente (STJ, REsp 1256093/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/02/2012, Dje 09/02/2012.) II – Após 5 (cinco) anos a contar desta decisão (LEF, art. 40, § 4º), ABRAS-E VISTA ao exeqüente, pelo prazo de 5 (cinco) dias (LEF, art. 1º, in fine c/c CPC, art. 185). Ressalte-se que o prazo da prescrição quinquenal intercorrente inicia-se após 1 (um) ano referente à suspensão do processo (SÚMULA 314 do STJ). Em seguida á devolução dos autos, venham os autos conclusos para análise da prescrição intercorrente. CUMPRA-SE. Araguaína, 24 de junho de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto”.

#### **Autos nº 2007.0005.1864-4/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: MODA RIO ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA

DECISÃO: “I – Presente o requisito do art. 40, caput, da Lei 6830/80, DEFIRO o pedido de SUSPENSÃO DO PROCESSO, formulado pela Fazenda Pública, pelo prazo de 1 (um) ano. Durante esse prazo, se o exeqüente encontrar bens e ou se o devedor oferecê-los, o processo voltará a correr normalmente (art. 40, § 3º). II – Por outro lado, decorrido esse prazo, se manifestação, considerando que a localização de bens penhoráveis é tarefa do exeqüente, ARQUIVE-SE os autos sem baixa na Distribuição (art. 40, § 2º). III – Após 5 (cinco) anos a contar do arquivo, ABRA-SE VISTA ao exeqüente para se manifestar na forma do art. 40, § 4º da Lei de Execução Fiscal. Ressalte-se que o prazo da prescrição quinquenal intercorrente inicia-se após 1 (um) ano referente à suspensão do processo (SÚMULA 314 do STJ). Em seguida à devolução dos autos, venham conclusos para análise da prescrição intercorrente. Conforme entendimento uniforme do STJ (AgRg no REsp 1262619/CE, Dje 09/02/2012), é DESNECESSÁRIA a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, uma vez que foi por ela mesma requerida, assim como NÃO É PRECISO intimá-la do arquivamento do feito, posto ser efeito automático do transcurso da suspensão. CUMPRA-SE. Araguaína, 5 de julho de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto”.

#### **Autos nº 2009.0012.0556-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO

Advogado: Dr. Roger Sousa Kuhn, OAB/TO 5232 / Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “...DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista que na época em que foi proferida a sentença a moeda era cruzado; que o valor apresentado pelo exeqüente é de grande valia; a necessidade de atualizar além do valor da indenização fixado na sentença o valor dos depósitos judiciais feito pelo Município de Araguaína; hei por bem remeter os autos à Contadoria Judicial para realizar a atualização dos valores. Quanto a inclusão do presente feito no sistema e-Proc/TJTO, INDEFIRO O PEDIDO, com fulcro no art.

49 da IN n. 5/2011, publicada no DJ n. 2754 do dia 25/10/2011, que prevê que as ações ajuizadas até a data da implantação do e-Proc continuarão tramitando em meio físico. Além disso, IN n. 1/2013, apenas determina a inserção dos processos físicos no e-Proc quando as exceções contra a Fazenda Pública tiverem sido protocoladas de forma apartada e eletrônica, o que não é o caso dos autos, pois se trata de execução que se dá por fase no curso do processo sincrético. DETERMINO: 1) OFICIE-SE o Banco Itaú (Agência 0864), para que informe a este juízo acerca da existência ou não de saldo na conta judicial n. 810008 DV 0, Banco do Estado do Goiás S/A; bem como na conta n. 0938104540007-7, Agência 093, em nome de Márcio Peixoto Valadão, e ainda, se os depósitos realizados pelo Município de Araguaína-TO. Instrua a missiva com cópia das fls. 15/16 e 287/288. 2) OFICIE-SE AINDA, a Caixa Econômica Federal (Agência 0610) e o Banco do Brasil (Agência 4364-8), para que informem se há alguma conta judicial referente a este processo. 3) REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial, para que proceda a atualização da moeda “real” do depósito judicial informado às fls. 15/16 e 288, bem como da sentença proferida às fls. 208/2012. 4) INTIME-SE. CUMPRAS-E. Araguaína-TO, 19 de junho de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5010655-95.2013.827.2706 CHAVE225136900513– CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO DE ORIGEM: REVIOSIONAL CONTRATUAL - Nº 2011.0005.3796-5

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE:DR. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB-TO Nº 2541

REQUERIDO:VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória em epigrafe. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site <http://www.tjto.jus.br/>, através do link [HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2\\_prod\\_1º grau](http://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau), para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: [precatoriasaraguaina@tjto.jus.br](mailto:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br)

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 5010498-25.2012.827.2706 CHAVE 387694218213– CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO DE ORIGEM: REVIOSIONAL CONTRATUAL - Nº 2010.0123.5973-1

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE:JOSE JARDEL DA CRUZ ROCHA

ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE:DR. ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB-GO Nº 16.715

REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO S.A.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória em epigrafe. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site <http://www.tjto.jus.br/>, através do link [HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2\\_prod\\_1º grau](http://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau), para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: [precatoriasaraguaina@tjto.jus.br](mailto:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br)

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 130/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2011.0011.6916-3**

Ação: Denúncia

Denunciado: ESPEDITO GOMES DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr. Carlos Francisco Xavier OAB-TO 1622

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da seguinte Sentença: “...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ESPEDITO GOMES DA COSTA, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal...Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 129/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2009.0007.9762-0**

Ação: Denúncia

Denunciado: ADILSON FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr. Riths Moreira Aguiar OAB-TO 4243

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para considerando o aditamento realizado pelo Ministério Público, manifestar-se no prazo de 5(cinco) dias, oportunidade em que também poderá arrolar testemunhas, conforme o art. 384, §2º, do Código de Processo Penal. sobre a justificativa de fls. 24/50. Na mesma oportunidade, deverá a defesa informar se tem interesse em fazer uso da prerrogativa estampada no §4º do dispositivo acima citado, importando a inércia em renúncia.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: Repetição de Indébito c/c danos morais. Nº 24.311/2012**

Reclamante: Lizandra Alves Dias

Reclamado: FACDO – Faculdade Católica Dom Orione

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 03/10/2013, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência instrução. Fica o(a) advogado(a) do reclamado cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Indenizatória por danos Morais e Materiais. Nº 25.071/2012**

Reclamante: Juliano Braga da Silva

Advogado: Fernanda Rodrigues de A. Cavalcante – OAB/GO 29471

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/ 8123

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/10/2013, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada Audiência de Instrução e Julgamento. Ficam os advogados cientificados de que deverão comparecer à audiência, acompanhados dos seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Devolução de quantia paga por descumprimento de contrato. Nº 24.651/2012**

Reclamante: Zulma Luzia pereira Rocha

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Reclamado: Ionemeire F. da Silva Faria

Advogado: Raimundo J. Marinho Neto – OAB/TO 3723

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/10/2013, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada Audiência de Instrução e Julgamento. Ficam os advogados cientificados de que deverão comparecer à audiência, acompanhados dos seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Obrigação de fazer c/c indenização por danos... Nº 24. 802/2012**

Reclamante: Josiane Gomes da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1.976

Reclamado: Raimundo Nonato Silva Dias

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para pagar as custas finais no valor de R\$ 180,26(cento e oitenta reais e vinte e seis centavos)

##### **AÇÃO: Cobrança nº 25.151/2012**

Reclamante: Ferragista Araguaia Ltda

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Valdeni da Silva Mota

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado( a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2013, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

##### **AÇÃO: Cobrança nº 25.245/2012**

Reclamante: Ferragista Araguaia Ltda

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Humberto Costa Filho

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado( a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 25.157/2012**

Reclamante: Ferragista Araguaia Ltda

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Hosete Ferreira do Nascimento

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado( a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2013, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 18.423/2010**

Reclamante: Cleyton Coelho Me

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Irineu Coelho da Silva Neto

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado( a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2013, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 21.736/2011**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Rogério Cardoso de Almeida

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado( a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2013, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 24.715/20012**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB-TO 2.119-B

Reclamado: Mult Pneus Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado( a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial nº 21.063/2011**

Reclamante: Luis Claudio Bezerra da Silva

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO 3.692-A

Reclamado: Arlene Duarte de Oliveira Montalvão

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado( a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2013, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Reintegração de Posse.... nº 25.084/2012**

Reclamante: Raimundo Carmo dos Santos/Deusimar Corteis da Rocha Santos

Advogado: Zenis de Aquino Dias - OAB-TO 213-A

Reclamado: José Chaves de Oliveira

Advogado: Ricardo A. Lopes de Melo OAB/TO 2804

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2013, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Declaratoria Negativa de Debito c/c... nº 25.027/20012**

Reclamante: Rondynys Cordeiro da Fonseca

Advogado: Ricardo Lira Capurro - OAB-TO 4826

Reclamado: Loja Himare

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado( a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2013, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: cobrança nº 22.150/2011**

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais para construção

Advogado: Renato Aves Soares - OAB-TO 4.319

Reclamado: Marcia Alves Quixabeira

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/09/2013, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.0012.3947-8**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.KLEDSON DE MOURA LIMA -OAB/TO-4111-Procurador do Estado.

DESPACHO:Anote-se nos registros e autuação que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença.Intime-se o Estado do Tocantins para cumprir a sentença no prazo de trinta dias, sob pena de incidência da multa diária pessoal.Araguaína/TO, 25 de julho de 2013.a)-Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**ARAGUATINS**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0000.2356-4**

Ação: Execução

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB-TO 4.694-A

Requerido: NAH DA SILVA LIMA

Fica o procurador do autor intimado do r. despacho prolatado nos autos, bem assim para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se.

DESPACHO: O advogado constituído nos autos pode requerer vistas dos autos em Cartório independentemente de petição.

Defiro o pedido de vistas, devendo a parte exequente se manifestar em 10(dez) dias. Araguatins, 23.07.2013.

**Autos nº 2010.0006.0141-0**

Ação: Declaratória...

Requerente: ANA MARIA DA SILVA MELO

Requerido: BANCO ORIGINAL (BANCO MATONE)

Adv: Dr. Paulo Eduardo Dias de Carvalho OAB-SP 12.199 e outro.

Fica o procurador do Banco requerido intimado do r. DESPACHO prolatado nos autos a seguir: Certifique –se sobre a juntada dos originais da petição de fls. 79. Caso positivo, defiro o pedido, negativo, indefiro, devendo o processo retornar ao arquivo.

Araguatins-TO 24.07.13.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0001.8071-6**

Ação: Rescisão de Compra e Venda...

Requerente: ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES FILHO

Adv: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

Requerido: MILDOMAR DINIZ e JESUS BATISTA DE OLIVEIRA

Fica a parte autora e seu procurador intimados do r. despacho a seguir. DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente e por seu procurador, para que dê andamento ao feito, no prazo de 30 dias, promovendo a citação da parte requerida, sob pena de extinção. Araguatins, 24.07.2013.

**Autos nº 2010.0001.8069-4**

Ação: Declaratória de Inexistência...

Requerente: LUDMILA PEREIRA MARQUES

Adv: Dra. Lorenna Oliveira e Oliveira OAB-MA 9496

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Fica a parte autora e sua procuradora intimada do r. despacho prolatado nos autos, a seguir DESPACHO: O processo já foi julgado, assim, eventual discordância deveria ser atacada com recurso. Assim, indefiro o pedido de desarquivamento. Araguatins, 24.07.13.

**Autos nº 2012.0002.4291-2**

Ação: Revisional de Contrato...

Requerente: ANTONIO MIGUEL DE SOUSA

Adv: Dr. Aleks Holanda da Silva OAB-TO 5389

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Adv: Dr. Celson Marcon OAB-TO 4009-A

Ficam as partes e procuradores intimados do r. despacho prolatado nos autos, a seguir DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias sob pena de preclusão. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, o rol deve ser apresentado no mesmo prazo. Araguatins, 24.07.2013.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 042/2000 – Ação de Divisão do Imóvel “Serra Talhada”****Nº do processo no E-proc: 5000019-18.2000.827.2709**

Requerentes: Altina Pontes de Santana e outros

Advogados: Antônio Seselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860; Paulo Roberto Ivo da Silva – OAB/DF nº 6.545; Alexandre Magalhães de Mesquita – OAB/DF nº 15.773; Maurílio de Santana Filho – OAB/DF 1.507-A.

Requeridos: Espólio de Adelino José dos Santos e outros

Advogados: José de Menezes Formiga – OAB/DF nº 9.001; Byron Cardoso Leite – OAB/DF nº 3.631; Arthur Vargas de Deus e Costa – OAB/TO nº 4.448; Sebastião Pereira Neuzin Neto – OAB/TO nº 2.980; Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383

Sentença: “ALTINA PONTES SANTANA e OUTROS, já qualificados na inicial, através de procurador legalmente constituído, ingressou em juízo com ação de divisão do imóvel rural denominado “SERRA TALHADA”, em desfavor dos espólios de ADELINO JOSÉ DOS SANTOS e AURORA PONTES SANTOS, representados por seus sucessores, igualmente qualificados nos autos supra. Sustentam os autores que são proprietários de parte de terras da Fazenda “Serra Talhada”, também conhecida por “Água Limpa”, “Paraíso” e “Jacinto”, com área aproximada de 220 alqueires. Afirmam que referidas terras pertenciam a Altino Luiz Tavares, Maria Gertrudes Tavares, Deolinda Francisca Guimarães e Rosa Henrique da Costa, os quais no ano de 1919, a alienaram com a denominação de “Água Limpa”, antiga “Paraíso” ao Sr. Joviniano Pontes Jardim, tendo o inventário dos bens deste sido processado em 1937, cabendo à viúva meeira, Sra. Emerenciana Henrique Pontes, a totalidade do referido imóvel rural, com área total de 558 alqueires, conforme limites descritos na Escritura de Retificação. Arrolamento dos bens da Sra. Emerenciana Henrique Pontes processado em 1958, oportunidade em que o imóvel rural Serra Talhada fora partilhado entre seus herdeiros, quais sejam, Francisco Pontes Jardim; Maria Pontes Xavier; Eujácio Pontes Jardim; Otino Brito Cunha, Otacílio Amâncio de Souza; Adelino José dos Santos; Jaime Pontes Jardim e Maurílio José de Santana, tendo alguns dos co-proprietários transferido suas partes no imóvel, o que resultou no aumento do condomínio. Os autores requerem a extinção do condomínio sob o qual se encontra o imóvel com o fito de que a coisa comum seja partilhada entre os demais comunheiros, na proporção dos títulos dominiais respectivos, observando-se a correta cadeia sucessória. Requereram ainda a proibição de se inovar no imóvel dividendo sob pena de atentado, assim como a nomeação de agrimensor e arbitradores para darem início a mecânica de partição. Às fls. 9/17 consta rol dos condôminos, com as devidas qualificações. Realizadas as citações dos requeridos, inclusive por edital, tendo sido nomeada curadora especial aos revéis citados por edital. Nomeados agrimensor e arbitradores para levantarem traçado da linha demarcanda, tendo estes assinado os termos de compromisso e acertado os honorários. Apresentado o laudo dos arbitradores, o laudo de avaliação e o memorial descritivo (fls. 122/125), traçado da demarcatória (mapa – fl. 126), sendo possível extrair dos referidos documentos que o imóvel demarcado (Fazenda Serra Talhada) possui a área total de 549,20 alqueires ou 2.658,1280 hectares, composto de terras homogêneas de cerrado, de segunda qualidade, com o valor uniforme de R\$ 300,00 (trezentos reais) o alqueire. Às fls. 128/131, o espólio de Maria Pontes Xavier, representado Elita Xavier Gomes, por intermédio de seu procurador peticionou no feito, requerendo a nulidade da citação, assim como a determinação da citação dos condôminos: Arcino Xavier Gomes e Vera Lúcia Xavier Gomes e ainda a abertura de novo prazo para oferecimento das citações. Feito suspenso visando a regularização processual em razão do falecimento da requerente Altina Pontes de Santana. Às fls. 158/160 constam sua substituição processual. Os requerentes se manifestaram nos autos às fls. 149/150, refutando os pedidos da requerida Elita Xavier Gomes (fls. 128-131), afirmando não haver nulidade de citação e rejeitando a proposta de inclusão de réus. Arcino Xavier Gomes e outros apresentaram contestação (fls. 164/170) arguindo em síntese, preliminarmente, a inexistência e nulidade de citação; inépcia da inicial por falta da origem da comunhão; e no mérito, a prescrição aquisitiva. Afirmaram ainda que o imóvel dividendo fora adquirido pelo Sr. Joviniano Pontes Jardim em 3 etapas, sendo a primeira denominada “Água Limpa” antigo “Paraíso” com área de 558 alqueires, a segunda etapa denominada “Serra Talhada” com área de 225 alqueires e a terceira etapa, também denominada “Serra Talhada” com área de 675 alqueires, totalizando assim um único imóvel, embora com mais de uma denominação, com área total de 1.458 alqueires. Assim, por ter sido adquirido em etapas e com denominações diferentes, os limites também são diferentes nos títulos translativos do domínio. Esclarecem que a ação fora proposta em relação a apenas uma das três áreas adquiridas por Sr. Joviniano Pontes Jardim e não a totalidade do imóvel e conseqüentemente, em desfavor de parte dos comunheiros. Em cumprimento a ordem judicial o perito informou ser o imóvel “Serra Talhada” de 225 alqueires mencionado pelo espólio de Maria Pontes Xavier (fl. 141) diverso e

vizinho da "Serra Talhada" dividenda, fls. 225. Proferida decisão às fls. 241 e 242 declarando válido o ato citatório e determinando a exclusão da área dos contestantes Arcino e Vera Gomes da relação processual, por se tratar de área não pertencente ao imóvel dividendo. Intimados e não se conformando com douda decisão, os ora contestantes, apelaram ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (fls. 246/253). Em fase recursal os recorrentes pugnaram pela extinção do processo "ab initio", sem julgamento do mérito; pela decretação de nulidade da citação editalícia de Maria Pontes Xavier (espólio); acolhimento dos títulos quanto à ação divisória; por consumação de usucapião sobre a parte da área dividenda e inclusão destes como partes integrantes da relação processual. Interposto por Arcino Xavier Gomes e Vera Lúcia Xavier Agravo de Instrumento de (fls. 258/265) para verem reformada a decisão acima mencionada, no entanto, o recurso não foi conhecido, conforme consta de decisão do Des. Liberato Póvoa. (fl.270) Apresentada contrarrazões, fls. 273/275. É oportuno apontar que os requerentes Arcino Gomes e Vera Lúcia, interpuseram novo recurso de agravo com antecipação de tutela, as fls. 294-305, contudo, a Corte conheceu do recurso, no entanto, negou-lhe provimento. O recurso de Apelação foi conhecido pelo E. TJTO, reconhecendo a nulidade da sentença apelada, e determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para prosseguimento do feito. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Conforme relatado, trata-se de ação de divisão do imóvel rural denominado "Serra Talhada" proposta por ALTINA PONTES SANTANA e OUTROS em desfavor dos espólios de ADELINO JOSÉ DOS SANTOS e AURORA PONTES SANTOS, representados por seus sucessores, aduzindo, em síntese, que por força de título de sucessão, em face da morte de Emerenciana Henrique Pontes, viúva meeira do Sr. Joviniano Pontes Jardim, onde cada herdeiro passou a possuir sua cota parte da totalidade do imóvel e respectivas benfeitorias. Assim, pretendem com a presente ação a individualização do quinhão que lhes competem, encerrando o condomínio e comunhão do imóvel com os requeridos. Do que consta nos autos e conforme decidido pelo Egrégio Tribunal o processo se encontra emaculado por vícios, ante a inobservância quanto ao procedimento da Ação de Divisão, a qual opera-se em duas fases distintas, bem como em razão da ausência de decisão em relação as preliminares alegadas. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar as questões preliminares argüidas nas contestações. O Espólio de Maria Pontes Xaveir, aventou a nulidade de sua citação uma vez que sua representante fora citada por edital, pois conforme indicado pelos autores na inicial esta residia em Brasília, no entanto, alega ter residência e domicílio nesta cidade de Arraias, razão pela qual sua citação deveria ter sido pessoal, requerendo por este motivo a reabertura do prazo de resposta. Com efeito, não há que se falar em nulidade da citação editalícia levada a efeito. Examinando os autos, tenho que não há qualquer irregularidade a ser sanada, uma vez que fora nomeado curador especial aos citados editaliciamente tendo este dado seguimento ao feito. Não fosse isso, de qualquer sorte, houve o comparecimento espontâneo aos autos do espólio de Maria Pontes Xavier, representado pela inventariante, por meio de procurador constituído. Assim, mesmo que pudesse ter havido alguma irregularidade no ato de citação, o que não ocorreu, por ter comparecido espontaneamente ao processo, resta suprida a ausência do ato citatório, estando superada a questão da nulidade da citação levada a efeito, tal como preceitua o art. 214, §§ 1º e 2º, do CPC, in verbis: Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu. § 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação. § 2º Comparecendo o réu apenas para argüir a nulidade e sendo esta decretada, considerar-se-á feita a citação na data em que ele ou seu advogado for intimado da decisão. Ademais, a única prova apresentada nos autos para justificar a alegada nulidade de citação e comprovar o correto endereço da representante do espólio foi a certidão emitida pelo Cartório Eleitoral dando conta de que a inventariante é eleitora neste município, o que por si só não é suficiente para confirmar o alegado, uma vez que nem sempre o domicílio eleitoral se confunde com o domicílio civil. Dessa forma, a questão da alegada nulidade de citação restou suprida diante do comparecimento espontâneo do réu aos autos, tendo inclusive contestado o mérito, não se vislumbrando assim, qualquer prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, no caso concreto. Desta feita, é descabida a alegação da requerida de inexistência ou nulidade da citação, não merecendo prosperar a preliminar arguida. Alega ainda o Espólio de Maria Pontes Xavier a inépcia da inicial pela inobservância do artigo 967 do CPC, por falta de origem da comunhão anterior a titularidade do Sr. Joviniano Pontes Jardim, o que também não comporta guarida, pois a existência do condomínio referente a parte da área da Fazenda Serra Talhada se extrai das certidões do imóvel apresentadas aos autos. Assim, não vislumbro a ocorrência da inépcia da inicial sustentada pelo requerido, pois os autores contemplaram em seu pedido os requisitos previstos no artigo 967 do CPC, já que indicaram a origem do imóvel a ser dividido, ou seja, trata-se de uma das três partes da Fazenda Serra Talhada, com seus limites devidamente descritos, adquiridos por sucessão da Sra. Emerenciana Henrique Pontes, viúva meeira do Sr. Joviniano. Definido estes pontos, passo adiante. Registro de início que as demais preliminares arguidas se confundem com o mérito, e com este serão apreciadas. Em relação à matéria em estudo, ressalte-se que a ação de divisão está prevista no capítulo VIII, do Livro IV do CPC, precisamente nos artigos 946 a 949 e 967 a 981 e, é proposta entre condôminos para dividir a coisa divisível, ou seja, pretende-se a extinção do condomínio mantido entre as partes, onde os condôminos são citados como réus e os confinantes são considerados terceiros, por falta de interesse na pretensão das partes. Discorrendo acerca do tema, ensina Humberto Theodoro Júnior: "A ação de divisão tem cabimento, segundo o art. 946, II, do Código de processo Civil, quando um condômino pretende obrigar os demais a partilhar a coisa comum. Seu fundamento primeiro, portanto, é o condomínio, que se pretende extinguir através da partilha. Condomínio há, em sentido rigoroso, apenas quando uma coisa é, ao mesmo tempo, sujeita à propriedade de mais de uma pessoa. (...)O fim específico da ação divisória é resolver a questão em torno do condomínio sobre terras divisíveis, fazendo cessar o estado de comunhão, pela repartição geodésica do imóvel, com atribuição a cada comunheiro de parte certa, fisicamente delimitada sobre o terreno comum." (in Terras Particulares, São Paulo:Saraiva, 2ª ed., 1986, p. 308 e 315) grifei. Por conseguinte, a ação de divisão tem por finalidade a dissolução do condomínio, caracterizado este pela plural titularidade do direito de propriedade sobre o mesmo bem. É pressuposto essencial para a propositura da ação de divisão de imóvel seja o autor proprietário do bem a ser dividido, e neste passo, os documentos apresentados junto a inicial, comprovam a titularidade do imóvel. Valendo lembrar que também o enfiteuta, o nu-proprietário, o fiduciário e o usufrutuário

possam requerer a divisão. Segundo o renomado Humberto Theodoro Júnior: "O exercício eficaz de tais pretensões em juízo, como se vê, pressupõe, na pessoa do autor, o domínio ou o ius in re sobre o imóvel litigioso, de modo que, sem ele, inexistirá para os réus a obrigação legal de sujeitar-se ao processo, e o autor será havido como carecedor de ação" (Curso de Direito Processual, Editora Forense, 42ª edição, Vol. III, pág. 189). Dito isso, importa frisar que a ação de divisão opera-se em duas fases distintas, nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVISÃO DE TERRAS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA DIVISÃO. SEGUNDA FASE. APELAÇÃO. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO. 1 - A ação de divisão opera-se em duas fases processuais distintas, a primeira em que se analisa o fundamento do pedido divisório, e a segunda, em sede da qual delibera-se à respeito da demarcação. 2 - O édito sentencial que põe termo à segunda fase da ação divisória, possibilita a interposição do recurso de apelação, insurgência esta que somente poderá ser recebida no efeito devolutivo, segundo etiqueta legal contida no art. 520, I do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 124722-66.2012.8.09.0000, Rel. DR(A). JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 02/10/2012, DJe 1165 de 15/10/2012) negritei. APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. DENUNCIAÇÃO À LIDE. POSSIBILIDADE. 1º APELO DESERTO. AÇÃO DE DIVISÃO. DUAS FASES. DISCUSSÃO SOBRE DOMÍNIO. PRIMEIRA FASE. CABIMENTO. 1 - Apurando-se a existência de relação jurídica de direito material apta a desencadear o direito de regresso, nos termos do inciso III do art. 70, do CPC, o deferimento da denúncia da lide é medida que se impõe. 2 - A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, a comprovação do preparo há que ser feita antes ou concomitantemente com a protocolização do recurso, sob pena de caracterizar-se a sua deserção, mesmo que ainda não escoado o prazo recursal. 3 - O procedimento divisório consiste em duas fases distintas: na primeira, se discute o direito à divisão e, na segunda, procede-se à execução, em si, da divisão. 4 - Na primeira fase, e somente nela, devem agitar-se todas as questões que possam impedir a divisão, e na segunda, desembaraçado o juízo de todos os possíveis entraves ao exercício do direito à divisão, cinge-se a atividade jurisdicional à execução dos trabalhos de campo destinados a separar os quinhões dos diversos condôminos. 5 - Não havendo a julgadora singular exaurido o debate da matéria em primeiro grau e oportunizado as partes todos os meios de provas, necessárias para o deslinde da demanda, outro caminho não há senão a cassação da sentença hostilizada, por confrontar com entendimentos doutrinários e jurisprudências pátrios. Agravo retido conhecido e desprovido. 1º APELO DESERTO. 2º APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, APELACAO CIVEL 444614-29.2006.8.09.0021, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 04/12/2012, DJe 1208 de 19/12/2012). Diante dos argumentos acima esposados, chamo o feito à ordem para ordenar o rito processual da presente demanda, tendo em vista que nos autos em comento, não fora encerrada a fase de conhecimento, por meio da qual se analisa o direito à divisão. Passo à análise e decisão da primeira fase da Ação de Divisão. A primeira fase da ação de divisão analisa, em específico, o fundamento da divisão. In casu, a pretensão de divisão tem como fundamento a partilha do imóvel de propriedade das partes, com o respectivo encerramento do condomínio e comunhão do imóvel objeto da lide. Da análise da certidão de matrícula do imóvel que os autores pretendem a divisão, observo que a referida área encontra-se situada nesta Comarca de Arraias e as partes são legítimas, porquanto proprietárias do mencionado bem, de modo que qualquer condômino é parte legítima para promover a divisão e demarcação do imóvel comum, citando-se os demais litisconsortes. Nesse sentido, o art. 946, inc. II, do CPC e art. 1320, do CC: "Art. 946. Cabe: [...] II- a ação de divisão, ao condômino para obrigar os demais consortes, a partilhar a coisa comum". "Art. 1.320. A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão". Arcino Xavier Gomes e Vera Lúcia Xavier Gomes, além das preliminares já afastadas, sustentam sua legitimidade para figurarem no polo passivo da ação pois são proprietário de 225 alqueires do imóvel rural denominado Serra Talhada. Ocorre que conforme afirmado pelos autores e confirmado pelo agrimensor atuante no processo, bem como pelos documentos acostados aos autos, o imóvel dos contestantes, embora com a mesma denominação (Serra Talhada) e proveniente do mesmo antecessor, é vizinho ao imóvel dividendo, ou seja, não faz parte da Fazenda Serra Talhada dividenda, o que se justifica pelo fato da Fazenda Serra Talhada ter sido adquirida pelo Sr. Joviniano Pontes Jardim em três partes distintas, ou seja, as referidas áreas constituem imóveis distintos, com limites e confrontações diferentes, tendo ainda sido transmitidos por pessoas diferentes, apesar de possuírem a mesma denominação. Sendo assim, não havendo comprovação nos autos de que o imóvel Serra Talhada com área de 225 alqueires de Arcino Xavier e Vera Lúcia Xavier é o mesmo imóvel que os autores pretendem dividir, já que possuem limites e confrontações diferentes, há de se reconhecer a ilegitimidades destes para figurarem no polo passivo da ação uma vez que são confrontantes e não condôminos do imóvel dividendo, sendo portanto, considerados terceiros no processo divisório, por falta de interesse na pretensão objeto da lide. Sem mais delongas, afastada a legitimidade dos contestantes para figurarem como requeridos no polo passivo da ação, pois se referem a imóvel diverso do ora dividendo, deixo de analisar a alegada prescrição aquisitiva. Ultrapassada essa fase, estando comprovados os fatos constitutivos do direito invocado pelos autores, aliado ao fato de que a matéria veiculada na peça de defesa limitou-se a questões eminentemente processuais que foram refutadas, a desconstituição do estado de comunhão e a determinação da divisão do imóvel descritos na exordial devem ser atendidas. Discorrendo acerca do tema, ensina Humberto Theodoro Júnior: "A ação de divisão tem cabimento, segundo o art. 946, II, do Código de processo Civil, quando um condômino pretende obrigar os demais a partilhar a coisa comum. Seu fundamento primeiro, portanto, é o condomínio, que se pretende extinguir através da partilha. Condomínio há, em sentido rigoroso, apenas quando uma coisa é, ao mesmo tempo, sujeita à propriedade de mais de uma pessoa. (...)O fim específico da ação divisória é resolver a questão em torno do condomínio sobre terras divisíveis, fazendo cessar o estado de comunhão, pela repartição geodésica do imóvel, com atribuição a cada comunheiro de parte certa, fisicamente delimitada sobre o terreno comum." (in Terras Particulares, São Paulo:Saraiva, 2ª ed., 1986, p. 308 e 315). In casu, o ponto nuclear reside no fato de que a divisão do imóvel, ainda não se verificou juridicamente, de vez que, apesar de delimitadas as áreas individuais, não há divisão oficial das terras. Ou seja, há divisão de fato, porém não há divisão de direito.

Há, portanto, um condomínio pro diviso sobre o imóvel objeto do litígio. Nesse sentido, aliás, os documentos apresentados comprovam a existência do condomínio, decorrente da aquisição de parte do imóvel por cada uma dos sujeitos da relação processual. Assim, se os autores são proprietários de parte do imóvel Serra Talhada, com área de 558 alqueires, não existe dúvida quanto ao condomínio entre os autores e réus, o que emerge necessária a divisão, a fim de que os requerentes tenham a sua área dividida e demarcada, devendo ser preservada a totalidade das áreas dos demais condôminos. Ademais, enfatizo que se trata de primeira fase do processo de divisão, visando tão somente permitir o levantamento do traçado divisório das terras que se pretende demarcar e dividir, observando-se a proporção de cada um. Diante do exposto, nesta primeira fase da ação, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial pelos autores para DESCONSTITUIR a comunhão e determinar a DIVISÃO do imóvel rural denominado Serra Talhada, com área de 549,20 alqueires ou 2.658.1280 hectares, de propriedade dos autores e réus, todos os condôminos, observando-se os títulos de propriedade de cada um. DETERMINO sejam intimados todos os condôminos, nos termos do art. 970 do CPC, a apresentarem os títulos de propriedade eventualmente ainda não exibidos e a formularem, de forma sintética e concisa, seus pedidos de quinhões. Após, à manifestação das partes por 10 (dez) dias e a seguir sejam conclusos os autos (CPC, art. 971, parágrafo único); Considerando que segunda fase processual será instaurada nesta ação de divisão, postergo o direcionamento de custas processuais e honorários advocatícios para o seu encerramento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e encerrada a primeira fase da ação de divisão, intimem-se os condôminos para, no prazo de 10 (dez) dias, formularem seus pedidos sobre a constituição dos quinhões (art. 970, do CPC), conforme determinado. Cumpra-se. Arraias/TO, 12 de julho de 2013. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

**Atto ordinatório:** “Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000019-18.2000.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Ficam ainda as partes intimadas da sentença proferida no item 114 do evento 1 dos autos.”

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0001.0174-1**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Iraci Holanda Cesário

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Satori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Finalidade: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Satori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo de cinco dias, manifestarem acerca dos documentos juntados aos autos às fls. 131/132, conforme determinado no Provimento 002/2011-CGJ-TO

## **AXIXÁ**

### **2ª Vara Cível**

#### **APOSTILA**

#### **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.**

**PROCESSO Nº 2010.0011.2720-7 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.**

REQUERENTE: ANTONIO DO NASCIMENTO CASTRO.

REQUERIDA: VIVIANE CAVALCANTE DA FONSECA CASTRO

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 888-A.

PARTE DO DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 02/08/2013, às 10h40min, ocasião em que não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a produzir. Axixá do Tocantins, 27 de maio de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0007.7925-0 – ML - Ação: Civil Publica por Ato de Improbidade Administrativa.**

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Maria Aparecida Alencar Alves.

Advogados: Drª. Juliana de Araújo Oliveira, OAB – TO 4.594 e Dr. Domingos da Silva Guimarães, OAB – TO 260-B.

**FIGAM:** Todos os interessados via de seus advogados **INTIMADOS**, acerca da decisão de folhas 233, a seguir transcrita “DECISÃO 1. Juízo de deliberação. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte ré, salvo impugnação procedente. 3. No limiar da Ação Civil Pública vige o princípio in dubio pro societate, traduzido numa análise superficial do juiz sobre a plausibilidade jurídica da cusação (juízo de deliberação), como ocorre

na Ação Penal, de molde a assegurar que a inicial não é produto da imaginação do seu subscritor. A valoração definitiva e aprofundada acerca dos atos de improbidade narrados na inicial será efetuada na sentença, ou mesmo no transcorrer do processo caso ser verifique a hipótese do art. 17, § 11, da Lei 8.429/92, sob as garantias do contraditório. 4. Do cotejo dos autos verifico que existem indícios suficientes de ato de improbidade e de responsabilidade da parte ré. 5. REJEITO a preliminar de LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECES-SÁRIO. Assiste razão ao Ministério Público, não há de fato relação jurídica unitária entre as partes ditas litisconsortes, o ato ímprobo do agente público deve ser aferido independentemente da responsabilização de qualquer outra pessoa física ou jurídica envolvida na improbidade. "ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. DANO AO ERÁRIO. TERCEIRO. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. A posição sedimentada desta Corte apresenta-se no sentido de que, "nas Ações de Improbidade, inexistente litisconsórcio necessário entre o agente público e os terceiros beneficiados com o ato ímprobo, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses previstas no art. 47 do CPC (disposição legal ou relação jurídica unitária)." (Precedente: REsp 896.044/PA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/09/2010, DJe 19/04/2011) Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1280560, Agravo Regimental no Recurso Especial 2011/0223085-0. "ACP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LITISCONSÓRCIO. A Turma deu provimento ao recurso especial para afastar a incidência do art. 47 do CPC em Ação Civil Pública (ACP) por improbidade administrativa. Na espécie, o tribunal a quo anulou a sentença que reconheceu o ato ímprobo dos agentes públicos por entender que as empresas supostamente envolvidas no esquema de pagamentos decorrentes de contratos fraudulentos, na condição de beneficiárias ou participantes (art. 3º da Lei n. 8.429/1992), deveriam compor o pólo passivo da demanda como litisconsortes necessárias. Segundo o Min. Relator, além de o referido diploma legal não impor a formação do litisconsórcio, não há relação jurídica unitária entre as partes, já que a conduta do agente, pautada pelos deveres inerentes à sua função pública, é independente da responsabilização das pessoas jurídicas mencionadas. Precedentes citados: REsp 737.978-MG, DJe 27/3/2009; REsp 809.088-RJ, DJ 27/3/2006; AgRg no REsp 759.646-SP, DJe 30/3/2010, e REsp 1.155.992-PA, DJe 1º/7/2010. REsp 896.044-PA, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 16/9/2010." 6. REJEITO também a preliminar de IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA do pedido por inadequação da via eleita, haja vista que a parte autora não apresenta pedido vedado pelo ordenamento jurídico. Logo, o pedido é juridicamente possível. Esta ação é adequada para viabilizar a pretensão da parte autora e traz como causa de pedir indícios de prática de ato de improbidade praticado pela parte ré. A certeza quanto à prática dos atos de improbidade é questão a ser resolvida em exame de mérito. Ademais, na inicial há íntima correlação entre a exposição dos fatos e os pedidos apresentados pela parte autora. A petição inicial apresenta clara causa de pedir, o pedido é próprio e expresso. 7. O artigo 12, caput, da Lei 8.429/92 estabelece que "independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações (...)". 8. Extraí-se, pois, do referido dispositivo legal, a inteligência de que o agente público está sujeito tanto às sanções penais (crimes de responsabilidade) quanto às sanções previstas na Lei 8.429/92, sendo certo que estas últimas não têm caráter penal. Portanto, a ação de improbidade é a via adequada para se processar agente político por prática de ato de improbidade, independentemente de sua conduta poder ser enquadrada como crime de responsabilidade. 9. REJEITO, pois, a manifestação prévia da parte ré (art. 17, § 8º, Lei 8.429/92), haja vista que existem suficientes indícios de que a parte ré praticou ato de improbidade. De consequência, RECEBO esta ação para devido processamento. 10. CITE-SE a parte ré para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92, c/c art. 297, CPC). Pelo mesmo ato, ADVIRTA-SE a parte ré de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 11. CITE-SE o MUNICÍPIO DE JUARINA-TO para, no prazo 60 dias, caso queira, contestar o pedido ou habilitar-se como litisconsorte ativo, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal (art. 17, § 3º, Lei 8.429/92, c/c art. 6º, § 3º, Lei 4.717/65). 12. Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se no prazo do art. 327 ou do art. 398 do CPC, conforme o caso. 13. ADVIRTAM-SE as partes de que caso requeiram produção de prova testemunhal deverão apresentar seus róis com no máximo 10 testemunhas, especificando quais os fatos pretendem provar com cada uma delas, (art. 407, parágrafo único, CPC). 14. Após, voltem CONCLUSOS para designação de eventual audiência de instrução e julgamento. 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n: 2007.0002.5492-2/0**

**Ação:** Cobrança de Indenização de Seguro

**Requerente:** FRICOL – Frigorífico Colinas S/A

**Requerido:** Generali do Brasil – Companhia Nacional de Seguros

**INTIMAÇÃO** de **FRICOL – FRIGORÍFICO COLINAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 02.252.559/0001-34, na pessoa de seu representante legal **MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO**, brasileiro, divorciado, empresário, RG n. 1.148.882 SSP/GO, CPF n. 150.750.791-72, atualmente em endereço incerto e não sabido, para, que tenha conhecimento da sentença de fls. 140/141, em síntese: **"(...) Desse modo, em decorrência da reiterada e inequívoca desídia da autora que, apesar de devidamente intimada, deixou de regularizar a sua situação e nos presentes autos, em completa inobservância aos preceitos processuais pátrios, que estabelece como pressuposto processual de existência a capacidade postulatória, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do requerente nos termos do art. 26, "caput" do CPC. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2008. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível."**, da

decisão proferida nos respectivos embargos declaratórios (fls. 147) , em síntese: “(...) **Pelo exposto, verifico que razão assiste o embargante pelo que conheço dos embargos, condenando o embargado ao pagamento das verbas de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Determino ainda a intimação da parte autora da sentença de fls. 140/141, bem como desta decisão, no endereço constante às fls. 88 dos autos. Intime o embargante desta decisão. Colinas do Tocantins, 15/05/2008. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz Substituto.**” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2013. Eu, Daiana Taíse Pagliarini, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2009.0005.8272-1**, promovida pela **UNIÃO** em face de **OLIVEIRA & COELHO e/ou SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **OLIVEIRA & COELHO, CNPJ n. 38133211/0001-75 e/ou SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO, CPF n. 485.055.871-20**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 54.351,34**, corrigidos monetariamente até a presente data, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de fls. 45/46 dos autos em epígrafe, proferido em 19/06/2009 pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 25 de março de 2013 (25/03/2013)**. Eu, Daiana Taíse Pagliarini, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2008.0002.2439-8/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CORREIA**

**ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407; Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186 e Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A**

**EXECUTADO: INSS**

**ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins**

**INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 155: “1. À vista das petições de fls. 124/127 e 134/137, Considerando que o advogado signatário do pedido de cumprimento da sentença (fls. 124/127) ingressou neste feito após o trânsito em julgado da sentença exequenda, é certo que os honorários de sucumbência pertencem integralmente aos advogados que patrocinaram a causa desde o início até o trânsito em julgado da referida sentença. 2. EXPEÇAM-SE, pois, as REQUISIÇÕES relativas aos honorários nos moldes do pedido de fls. 134/137. 3. Como o atual advogado da parte exequente não apresentou instrumento de Honorários Contratuais, com base no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado por este advogado, a natureza, o valor da causa, a simplicidade e sumariedade desta execução de sentença, ARBITRO seus honorários referentes a esta fase executória em R\$ 750,00 reais. 4. Reexpeçam-se os RPV’s observando-se que os honorários arbitrados no item 3 acima também deverão ser destacados do principal valor requisitado. 5. Instruam-se os RPV’s com cópia desta decisão. Colinas do Tocantins-TO, 19 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”**

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AÇÃO PENAL 5000048-07.2010.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado e ROGÉRIO GURGEL AMARAL DA SILVA PIMENTA, CPF n. 9945701622, brasileiro, solteiro, nascido aos 20.05.1990, filho de Helena Venâncio da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consoante o disposto no incluso inquérito policial, no dia 04 de dezembro de 2009, entre 05h00min e 06h00min, em frente ao estabelecimento comercial denominado Panificadora Novo Saber, nesta cidade, os denunciados, em concurso e unidade de desígnios, subtraíram, para si, uma motocicleta, marca Honda CG 125 Fan, cor preta, placa MWJ-6555, de propriedade da vítima Ravian Wayne Vieira...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,

qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois e treze (30/07/2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5000050-11.2009.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO os acusados e SANTONIL RAMOS PORTO, RG n. 3751983 2ª Via SSP/GO, brasileiro, casado, vendedor, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 12.09.1974, filho de Zacarias Porto Rocha e Ilda Ramos Porto, residia na Rua Elias Lopes, n. 2224, Setor Campinas, nesta cidade e DEFFERSON PEREIRA GUERRA, RG n. 5394994 SSP/GO, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 24.11.1984, filho de Orlivan Peixoto Guerra e Alaide Pereira Targino Guerra, residia na Rua da Liberdade, n. 787, Setor Rodoviário, nesta cidade, atualmente ambos em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do inquérito policial sob n. 1036/09, que no início do mês de novembro de 2008, nos dias 03, 06 e 11, em horários incertos, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, os denunciados, com abuso de confiança e em concurso de agentes, caracterizado pela unidade de desígnios e pela divisão de esforços, visando objetivo comum, subtraíram, para si, mediante atos diversos, portanto, em continuidade delitiva, a importância total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em espécie, de propriedade da vítima Greiciane Martins Rodrigues...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois e treze (30/07/2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 335/13 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2012.0004.6143-6 (8768/12)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: T. P. M. rep./genitora Rosinete Marinho Lima

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO n. 1677

Requerido: Tarcisio de Paula Modesto

Advogada- Dr. Nayara C. Vaz Maione Albuquerque- OAB-TO 5177

DECISÃO: “ (...) Designo audiência de Instrução para o dia 21 de agosto de 2013, às 14:00 horas, ocasião em que será advertido às partes que na ocasião será oportunizada a conciliação, que frustrada, terá lugar a instrução do feito.”

### **CRISTALÂNDIA** **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2006.0008.8652-1/0**

##### **PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE NOVAES

ADVOGADO: Dr. Julio César Baptista de Freitas - OAB/TO nº 1361 e Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

REQUERIDO: LUIZ PEREIRA DE MORAES

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 180 dos referidos autos a seguir transcrito: “Despacho – Entre o protocolo de pedido à fl. 178 e a presente data transcorreram mais de 30(trinta) dias. **Diga a requerente no prazo de 10(dez) dias.** Silente, intime-se pessoalmente a demandante para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo ao presente despacho, pena de extinção. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Cristal. 30/04/2013

##### **AUTOS Nº 2009.0010.8896-8/0**

##### **PEDIDO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: K.V.S e W.V.S. rep. por sua Maria Tereza Vasconcelos da Silva

ADVOGADO: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO nº 4296

REQUERIDO: CLOVES DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 39 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Aos requerentes, para adequação do pólo, considerando a idade de RAMILA e WANTHAN. Intime-se. Cristal. 30/04/2013."

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0000.0001-5/0**

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): RAIMUNDO CASTRO MONTEL

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): Drs. Ana Tereza Palhares Basílio – OAB/RJ 74.802 e Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790.

REQUERIDO(S): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRÁS

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César do Nascimento – OAB/MG 89.620

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes supracitadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofertar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 225/230 – II volume.

**AUTOS Nº 2011.0003.5483-6/0**

#### **REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE (S): ROBERTO JOÃO DE SÁ

ADVOGADO (S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel

REQUERIDO (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (S): Drs. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334 A, Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1.965 e Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223.

INTIMAÇÃO: Fica m Intimados os advogados das partes acima identificadas do inteiro teor da decisão exarada à fl. 271 dos autos supra a seguir transcrita: "...Determino a realização de perícia contábil no(s) contrato(s) objeto do processo. Apresentem as partes, caso não constem nos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias, os quesitos a serem respondidos. Nomeio o contador VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO como perito. Deverá este, em 05 (cinco) dias, apresentar proposta de preço e, aceitando o encargo, após o pagamento da diligência, apresentar o laudo correspondente no prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, além de cópia da petição inicial e da contestação. Prestada a informação concernente ao valor da diligência, oficie-se o requerente para, aceitando o valor proposto, efetuar o pagamento (artigo 33 do Código de Processo Civil). Intimem-se..."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº: 2007.0003.0237-4/0**

EXEQUENTE: SYNGENTA SEEDS LTDA

EXECUTADO: NEREU BERNARDI

FINALIDADE: CITAR o Sr. NEREU BERNARDI, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.291.291-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil, querendo, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, cujo valor atualizado perfaz o *quantum* de R\$71.100,71 (setenta e um mil, cem reais e setenta e um centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Não efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado de citação, proceder de imediato à penhora de bens dos executados e à sua avaliação, lavrando o respectivo auto, dele intimando-se, na mesma oportunidade, os executados (artigo 652, § 1º do CPC). O oficial de justiça, não encontrado o executado para citá-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar os mesmos três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do CPC). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da dívida (artigo 652-A do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652 – A, parágrafo único, CPC), sob pena dos efeitos processuais pertinentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de dois mil treze (2013). Eu, Maurício Reinaldo Mendes, esc. que o dat. e subsc. (As.) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 10:30 horas, na data de 30/07//2013. Eu, Eva Alexandre Mota - Porteira dos Auditórios.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0006.5436-1**

Ação: Ordinária

Requerente: Antonio Martins da Silva

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho do teor seguinte: “Proceda-se à correção na ordenação dos atos processuais, de forma à sentença preceder ao recurso de apelação. Sendo o recurso próprio e tempestivo, presentes os demais pressupostos recursais, **RECEBO** o recurso de apelação manejado pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Filadélfia/TO, 22 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0001.3957-0**

Ação: Ordinária

Requerente: Maria do Carmo de Castro Dias

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho do teor seguinte: “Intimem-se as partes do cálculo de fls. 97/98, para manifestação em 05 (cinco) dias, devendo o INSS ser intimado mediante remessa dos autos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 22 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0007.4033-0**

Ação: Ordinária

Requerente: Manoela Ribeiro dos Reis

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, não comprovados os requisitos necessários ao deferimento da aposentadoria por idade rural, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial na forma do artigo 269, inciso I do CPC, e **CONDENO** a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em favor do INSS, arbitrados na forma do art.20 do CPC em 10% sobre o valor da causa, ficando, todavia, a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Filadélfia/TO, 23 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2006.0007.4032-2**

Ação: Ordinária

Requerente: Jovelina Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em se tratando de verba de natureza alimentícia, e por se fazer presente a probabilidade do alegado e o periculum in mora, que decorre da própria natureza do direito deferido e de a autora ser pessoa de idade avançada, antecipo de ofício os efeitos da tutela para fim de determinar ao Requerido que implante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta sentença, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural em favor da autora, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas (lei n.º 8.620/93). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma do art.20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Com ou sem recurso das partes, remeta-se ao TRF-1.ª Região para a devida apreciação, tendo em vista ainda não constar dos autos quais valores serão objeto de compensação. Filadélfia/TO, 28 de fevereiro de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2006.0008.6531-1**

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Rita Costa dos Santos

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO nº 3.407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em se tratando de verba de natureza alimentícia, e por se fazer presente a probabilidade do alegado e o periculum in mora, que decorre da própria natureza do direito deferido e de a autora ser pessoa de idade avançada, antecipo de ofício os efeitos da tutela para fim de determinar ao Requerido que implante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta sentença, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural em favor da autora **MARIA RITA COSTA DOS SANTOS**, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas (lei n.º 8.620/93). Fixo os honorários advocatícios em 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma do art.20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Filadélfia/TO, 23 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS:2007.8.7141-7**

Ação: Ordinária  
Requerente: Suania Maria Pereira Gomes  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO. 3.407  
Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social  
Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "ISTO POSTO, comprovados os requisitos legais, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, para o fim de condenar o INSS a conceder à requerente o Benefícios de SALÁRIO- MATERNIDADE à razão de 4 (quatro) parcelas mensais, cada no importe correspondente a 1 (um) salário mínimo, atualizadas desde a data do requerimento administrativo (27/06/2005), devendo o benefício ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência dos termos da presente sentença. As parcelas devem ser atualizadas mediante incidência de correção monetária (INPC) e juros legais de 12% ao ano. até 29/06/09, e após, na conformidade da lei n.º 11.960/09. Sem custas (lei n.º 8.620/93). Fixo os honorários advocatícios em RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma do art.20 do CPC Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, expedindo se o necessário. Filadélfia, 23 de maio de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0002.0083-0**

Ação: Reivindicatória  
Requerente: Carmozina Dias de Sousa  
Advogado(a): Dr. Fábio Fiorotto Astolfi OAB/TO nº 3.556-A  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...**ISTO POSTO**, não acolho os embargos de declaração de fls. 141/142 e mantendo incólume a sentença guerreada. Intimem-se. Filadélfia/TO, 22 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**SENTENÇA**

**Autos: Execução Penal nº 2007.6.5293-6**  
**Reeducando: Roosevelt Ferreira Cardoso**  
Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE Publicação da sentença. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a pena do condenado Roosevelt Ferreira Cardoso, em face do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. . Formoso do Araguaia, 17 de junho de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei

**Autos: Ação Penal nº 2007.8.4880-6**

**Réu: Edson Matos Feitosa**  
Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE Publicação da sentença. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Edson Matos Feitosa, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, V c/c com art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61 do CPP. Formoso do Araguaia, 18 de junho de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei

# GUARAÍ

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2011.0008.5783-8, ajuizada por FRANCISCO FERREIRA DOS ANJOS em desfavor de ADRIELSON ALVES FERREIRA; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR seu genitor Sr. FRANCISCO FERREIRA DOS ANJOS, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 65/68, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, bem como o parecer ministerial favorável, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de ADRIELSON ALVES FERREIRA, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de deficiência mental conforme o laudo médico de fls. 12 e 31/37. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador do interditado o seu genitor, o Sr. FRANCISCO FERREIRA DOS ANJOS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, digitei.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2012.0002.4623-3, ajuizada por IRAILDES BORGES ARAUJO em desfavor de NEURACI BORGES; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã Sra. IRAILDES BORGES ARAUJO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – fls. 44/45, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de NEURACI BORGES, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador Hipertensão Crônica e seqüela de A.V.C., tudo conforme o laudo pericial de fls. 29 verso. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua irmã IRAILDES BORGES ARAUJO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso do curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Tendo em vista a certidão que informou a inexistência de bens em nome do interdito, deixa-se de proceder a especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03

(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitado e Julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (24/05/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, digitei.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 5001124-71.2012.827.2721, ajuizada por LUZIA FERNANDES DA SILVA em desfavor de FRANCISCA FERNANDES DE MIRANDA, brasileira, casada, do lar, RG nº. 1.041.608-SSP/TO, nascida aos 04/10/1956, filha de Manoel Fernandes da Silva e de Maria José Fernandes de Moura, residente e domiciliada na Av. Paulista nº 2431, Setor Canaã, nesta cidade de Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã, Sra. LUZIA FERNANDES DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 04, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Assim, nos termos dos artigos 1.767, inciso I, 1.768, inciso II, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e ainda artigo 1.188 do Código de Processo Civil, a ação de interdição é procedente. Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, **decreto** a interdição de FRANCISCA FERNANDES DE MIRANDA, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de epilepsia e retardo mental com restrição acentuada de locomoção, tudo conforme o laudo pericial inserido (evento 1 – DECL13). Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita a sua irmã LUZIA FERNANDES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso do curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Dispensar a hipoteca legal consoante artigo 1.190 do CPC em razão da conhecida idoneidade do curador. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitado em Julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/05/2013). Eu,, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei e eu, , Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, subscrevi. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Cobrança Securitária – 2012.0001.7205-1**

Requerente: Bento da Silva Barros

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5143-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da proposta de honorários periciais de fls. 87/9, bem como, da data designada para a perícia a ser realizada no dia 16 de agosto de 2013 às 17 horas no Hospital da Unimed, localizado na Av. Pará, entre Ruas 6 e 7, nesta cidade, fone (63) 3311-4600, devendo as partes comparecerem para os fins de mister. Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais acima mencionados, sob pena de não realização da perícia requerida às fls. 72/74.

**Ação: Execução por Quantia Certa – Título Extrajudicial contra Devedor Solvente – 4.783/99**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Luiz Fernando Corrêa Lourenço OAB-TO 163-B

Executado: Vilmar da Cruz Negre e outro

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. À parte contrária (Banco do Brasil S/A). Intimação. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.1439-5 – Ação Penal**

Acusado: Abdon Mendes Ferreira, Elza Borges Ferreira e Ronaldo Pinheiro dos Santos

Advogada: Roseane Curvina Trindade OAB-TO 698

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos acusados intimada para apresentar as alegações finais via memoriais no prazo de 5 dias, estando os autos em cartório a sua disposição

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS N.º: 5003285-51.2012.827.2722**Acusado: **LEONARDO SANTOS CARNEIRO**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5003285-51.2012.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **LEONARDO SANTOS CARNEIRO**, brasileiro, natural de Brasília – DF, nascido aos 16/02/1988, filho de Rosemere Santos Carneiro e Rene Bernardo A. Carneiro, CPF nº 014.509.141-44, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 171, caput, e 171, §2º, VI, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 30 de julho de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0000.3584-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: NOKA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogados: DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES OAB SP 131600, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: “ Reformo o despacho à fl. 67, tendo em vista que por um equívoco este foi dado como se o processo fosse de execução de título judicial, sendo que o presente se trata de processo de execução de título extrajudicial. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento, na qual a parte executada poderá apresentar embargos. Intimem-se as partes”. Audiência marcada para a data de 28 de agosto de 2013, às 14:10h.” Gurupi, 17 de junho de 2013.” Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0004.6918-6 – REPETIÇÃO**

Exequente: ANA CRISTINA CRUZ AGUIAR

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado: MAPFRE SEGUROS

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2.900

INTIMAÇÃO: “Considerando que o . processo corre em meio eletrônico sob o nº 5001955-19.2012.827.2722, determino ao cartório que intime o procurador da executada sobre a digitalização do processo, bem como para que junte aos autos digitais a procuração da executada e a petição de fls. 86/89, sendo que o procurador da executada deverá a partir de então promover os

atos do processo pelo meio eletrônico. Cumpra-se. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi , 19 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0010.9221-3 – EXECUÇÃO**

Exequente: RAIMUNDO NERES APRIGIO

Advogados:DR. JANILSON RIBEIRO COSTA OAB TO 734

Executado: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogados: DR. IBANOR OLIVEIRA OAB TO 128-B

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória às fls. 37/43, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 16 de julho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0009.4161-6– EXECUÇÃO**

Requerente: ANTONIO SARAIVA DOS REIS SILVA

Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683, DRA LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogados: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO AOB GO 13.721, DRA. ALEXANDRE UMBERTO ROCHA OAB TO 2900 A

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, ambos do CPC, Art. 333, I, ambos do CPC, Art. 3, da lei 6.194/74, e Art. 38, parágrafo único, da lei 9.099/95, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DVAT S.A. A proceder a apuração do valor da indenização até o limite de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), segundo a tabela de normas e acidentes pessoais e com base no laudo pericial e laudo médico apresentados neste processo, bem como a efetuar o pagamento ao Autor Antônio Saraiva dos Reis Silva no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no prazo de 30 (trinta) dia, sob pena de multa diária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor máximo de R\$ 13500,00 (treze mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários face ao Art. 55 da lei 9.099/95. Defiro o autor os benefícios da assistência judiciária gratuita por comprovada a impossibilidade de custar as despesas do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 10 de junho de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0002.1760-8 – REPARAÇÃO**

Exequente: NICOLY AGUIAR

Advogados:DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

Executado: JOSÉ AMÉLIO PERIN

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORANRI OAB TO 740, DRA FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº 01/2013, recebo o pedido de execução às fls. 58/59. Ao cartório para que converta estes autos físicos em autos digitais. Após, archive-se estes autos físicos e faça conclusão dos digitais “(autos digitais 5003622-40.2012.827.2722). Gurupi , 24 de abril de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Carta Precatória n.º: **5004618-04.2013.827.2722**

Comarca de Origem: IPAMERI - GO

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: THIAGO VERAS DA SILVA

Finalidade: INTIMAÇÃO do acusado da SENTENÇA transcrita, parcialmente:

Sentença: “...Na conclusão dessas considerações, atento ao todo constante do caderno processual, JULGO: A) PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, vazada na exordial acusatória ministerial de fls. 02/04, no que se refere ao acusado CÍCERO CORREIA DA SILVA, nascido aos 05.06.1976, filho de Maria José Correia da Silva e Petrúcio Rosário da Silva, pelo que CONDENO-O como incurso nas sanções do artigo 157, § 3º, última parte, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. B) IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, no que se refere aos denunciados JOSÉ CAMILO NETO, VÂNIO EDSON DOS SANTOS e TIAGO VERAS DA SILVA pelo que, com fundamento no inciso VII, do art. 386, do Digesto Penal de Ritos, ABSOLVO-OS de todas as acusações que lhes forem assacadas no presente processado.(...). Ipameri – GO, 16 de maio de 2013. JOÃO CORRÊA DE AZEVEDO NETO - Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Sede do Juízo: Avenida Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, s/n, Edifício do Fórum, Centro, CEP 77410-080, Fone: (63) 3612-7123, Gurupi- TO. (Angela Maria Fornari – Escrivã Judicial, digitei e conferi. Gurupi- TO, 25 de julho de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS - JUIZ DE DIREITO

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2010.0002.1479-3**

Requerente(s): Jamin Oliveira de Souza

Advogados: Cristina Sardinha Wanderley, OAB/TO 2760

Requerido: Loaci Barbosa de Souza

Advogados: Cristina Sardinha Wanderley, OAB/TO 2760

Sentença: Tendo em vista a satisfação do objeto desta demanda pelo executado, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observada as regras contidas no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais havendo encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. Luciano Cesar Casaroti, Promotor de Justiça, Jmair Oliveira Pires, requerente.

**PROCESSOS Nº: 2011.0009.59983**

Requerente(s): Jamin Oliveira de Souza

Advogados: Cristina Sardinha Wanderley, OAB/TO 2760

Requerido: Loaci Barbosa de Souza

Advogados: Cristina Sardinha Wanderley, OAB/TO 2760

Sentença: Posto isto, conforme os argumentos acima alinhavados, HOMOLOGO o acordo apresentado pelos requerentes em sua inicial em todos os seus termos e conseqüentemente DECRETO O DIVORCIO DE JAMIM OLIVEIRA PIRES Loaci Barbosa de Souza, NOS TERMOS DO ARTI 226 &6º da Constituição Federal/1988. Assim, julgo extinto o processo com fundamento no art 269 III do código de Processo Civil. Ressalte-se que a parte requerente voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, JAMIM OLIVEIRA PIREES. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais. Contudo, em razão da concessão dos benefícios da assistência Judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observada as regras contidas no artigo 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, encaminhando o ao Cartório de Registro Civil respectivo, a fim de que sejam procedidas as anotações devidas. Em seguida, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. Luciano Cesar Casaroti, Promotor de Justiça, Jmair Oliveira Pires, requerente.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 4427/09**

AÇÃO: RESSARCIMENTO

REQUERENTE: JAIME ANTONIO GONÇALES

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: GOVESA GOIANIA VEICULOS S/A

ADVOGADO: DR. JALES DE OLIVEIRA MELO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 126. DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao autor e ao requerido no prazo de quinze dias cada para apresentação de memoriais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 3477/05**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DRA. GISELLE COELHO CAMARGO

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA SOUZA, SIQUEIRA GOMES SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo improcedentes os embargos de declaração, porque não houve omissão, obscuridade ou contradição na sentença. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 4751/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0219-7)**

Requerente: LUIZ RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4735

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Considerando que a parte requerida apresentou novo documento, qual seja, Parecer Técnico Contábil, intime-se o autor, via advogado, para que se manifeste sobre impugnação a penhora no prazo de 10 (dez) dias, atendendo-se aos que estabelece os princípios da ampla defesa e contraditório. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 5/7/2013, Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito em Substituição automática”.

#### **AUTOS Nº 5004/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0233-3)**

Requerente: LEONARDA DA ROCHA PEREIRA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1.634

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB-TO 69

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/4574-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o cálculo de fl. 261, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 5/7/2013, Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito em Substituição automática”.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Guarda n.º 5166/09 (2009.0007.0523-8) em que é requerente Raimundo Alves Barros e Luiza Portilho de Barros e requerido Maria Leide Noleto, sendo o presente para INTIMAR o requerido MARIA LEIDE NOLETO, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que COMPAREÇA perante este Juízo no dia 16 de outubro de 2013, às 16:50 horas, para audiência de instrução e julgamento**, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, centro Miracema do Tocantins/TO, **devendo comparecer à referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **16/10/2013, às 16:50 horas**. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (29/07/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Kenya Melissa Bertelle Coelho Pinheiro, o digitei e subscrevi.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 24/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS nº: 2004.0000.2917-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogado: Francisco Gilberto de Sousa Bastos OAB/TO 1286-B

Executado: FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEM

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos, IV, do Código do Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e recolhimento de eventuais custas finais remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS nº: 2005.0002.0194-6/0 - COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694; Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4.247-B; Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A

Requerido: JAIR FRANCISCO QUEVEDO DE RAMOS

Defensor Público: Fabrício Barros Akitaya

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “ Assim, pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, bem como nos artigos 186, 187 e 927, do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR o requerido, ao pagamento do valor total da dívida, observados os termos da súmula 472 do STJ, em favor da parte autora. Visto que a responsabilidade é decorrente de relação contratual, a correção monetária tem como termo inicial o efetivo prejuízo, observados os vencimentos de cada um dos créditos informados na inicial (item a/b/c/d, fls. 03/04) e os termos da súmula nº 43 do STJ. Por sua vez, os juros monetários incidem a partir da citação válida, ou seja, 11/09/2008, conforme disposto no art. 405 do CC. CONDENO ainda o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados, em 10% sobre o valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em face do benefício da Assistência Judiciária Gratuita ora deferido. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Após transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS nº: 2005.0002.6457-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: RAIANE MOREIRA DIAS

Advogado: Irineu Derli Langaro OAB/TO 2.407

Requerido: FRIGOPALMAS IND. COM. DE CARNE LTDA

Advogado: Rogério Natalino Arruda OAB/TO 4617; Wedna Marth de Souza OAB/TO 4636; Leticia Cristina Machado Cavalcante

Litisdenunciado: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, razão pela qual condeno a requerida, bem como solidariamente a litesdenunciada, esta no limite segurado, a pagar à autora a quantia correspondente a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a título de dano moral, e a pagar, por dano material, a pensão alimentícia, mensal e incluindo o 13º salário, equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo, desde a data do falecimento de Maria Rita Moreira Dias (fls.21) e até a data em que a autora completar 25 (vinte e cinco) anos de idade. O valor estabelecido a título de dano moral se encontra atualizado, devendo ser observada a Súmula 362/STJ, e os respectivos juros moratórios devem incidir desde a data do evento danoso, ou seja, 12/11/2002 (Súmula 54 /STJ), com taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês até 11/01/2003 (CC-1916), e de 1% (um por cento) ao mês (CC-2002) daí em diante, até o efetivo pagamento. O pagamento dos valores relacionados à pensão mensal que se encontram vencidos deverá ser efetuado em parcela única, e os cálculos deverão levar em conta a correção monetária desde o dia 12/11/2002 (Súmula 54/STJ) e juros legais também a partir desta data (Súmula 43/STJ), sem olvidar que a taxa será de 0,5% (meio por cento) ao mês até 11/01/2003 (Código Civil de 1916) e 1% (um por cento) ao mês (Código Civil de 2002) a partir de então. Nos termos do artigo 1.489, inciso III, e 1.497, § 1º, ambos do Código Civil, condeno a requerida a constituir Hipoteca Legal como garantia para satisfação da obrigação relacionada à pensão alimentícia. Observando que a condenação em valor diverso daquele constante no pedido de indenização por danos morais não implica em sucumbência (Súmula 326/STJ) e uma vez que predominou a sucumbência da requerida e da litesdenunciada, as condeno ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídos do cálculo desta o valor da pensão vincenda. Em relação à lide secundária, diante da falta de resistência, fica afastado o dever da litis denunciada arcar com os honorários do patrono do litisdenunciante. Por fim, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, declaro extinto o feito, com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e recolhido eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS nº: 2006.0000.7329-6/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: FABIANO MANOEL

Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420

Requerido: CONSORCIO NACIONAL WOLKSWAGEN LTDA

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “Com efeito, Homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com o TRANSITO JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS nº: 2006.0000.7591-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109-A; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: VALDEMAR CLEMENTINO COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por desídia da parte autora, com amparo no artigo 267, incisos, III e § 1º, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Com trânsito em julgado e recolhimento das custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **AUTOS nº: 2007.0001.5092-2/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: APARECIDA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE ANDRADE

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413

Requerido: JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Com efeito, homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do CPC. Custas pelo autor, entretanto a exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 12, da lei 1.060/50. Sem honorários. Com o TRANSITO JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **AUTOS nº: 2010.0012.0739-1/0 - EXECUÇÃO**

Exequente: MARLI MOTA DA SILVA

Advogado: João Paula Rodrigues OAB 2.166

Executado: TCP TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1.235; Carlos Gabino Sousa Junior OAB/TO 4570; Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5143- B

INTIMAÇÃO: Fica a Executada, devidamente intimada, através de seus advogados da penhora, via RENAJUD, de fls. 751.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2969/02 (2004.0000.5959-9) - INDENIZAÇÃO POR PERDAS DANOS**

Requerente: Coltro e Coltro Ltda e Outros

Advogado (s): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airton Schutz

Requerido: Investco S/A

Advogado(s): Dr. Fabrício R. A Azevedo

Intimação: "Ficam as partes intimadas para comparecerem à perícia designada nos Autos pelo perito engenheiro naval SÉRGIO HILMAR GOMES DA SILVA, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2013, às 14 horas, sendo que as partes e assistentes deverão se encontrar no Cartório da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas para, caso queiram, acompanhar o perito na realização do ato.

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.0119-0 – Embargos de Declaração**

Requerente: Alessandro José de Lima

Advogado(a): Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior

Requerida1: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520) . Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

#### **AUTOS Nº: 2008.0000.0136-4 - CAUTELAR**

Requerente: Jair Alexandre da Silva

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerida: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido2: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(a): Dr. Fabio Barbosa Chaves e Dr. Andrey de Souza Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

#### **AUTOS Nº: 2010.0000.0386-5 – IMPUGNAÇÃO Á ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: Esquadros LTDA (Rezende Imobiliária)

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outros

Requerida: Carolina Santos Cora

Advogado(a): Dr. Bruno Barreto Cesarino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2010.0004.0901-2 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Sebastião Lacerda

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros

Requerida: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação em relação ao primeiro parágrafo do dispositivo da sentença em epígrafe apenas no efeito devolutivo de acordo com o art. 520, VII do CPC. Quanto ao restante do teor do referido recurso recebo nos efeitos devolutivos e suspensivos (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2010.0002.1017-8 -**

Requerente: Wadson Barreira de Sá

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Outros

Requerida: HSBC Finance (Brasil) Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Rafael Velloso Fontenelle Camelo Rodrigues e Dra. Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabricio.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº:2010.0010.1120-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

Requerente: IMC Comércio Equipamentos Inf. e Serviços LTDA.

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerida: Banco Santander

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2009.0003.1688-6 – EXECUÇÃO (MONITORIA)**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Executado: Via Direta Comércio de Confecções (Aldemir Alencar Leão e Eliane Martins Nunes)

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2006.0007.1797-5 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL**

Requerente: Eduarda Martins Paulino

Advogado(a): Defensor Público

Requerida: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o respectivo Laudo Pericial. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

**AUTOS Nº: 2011.0005.2454-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Márcia Eugenia Moraes dos Santos

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho

Requerida: Banco BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2010.0003.2514-5 - COBRANÇA**

Requerente: Maria Candida Alves de Sousa

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...)Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o respectivo Laudo Pericial. Juiz prolator: Dr. Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2011.0003.3061-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerida: Antonio Costa Aires

Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2011.0003.3115-1 – REVISIONAL DE CONTATO BANCÁRIO**

Requerente: Marcos Olimpio Bonfim Costa

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins

Requerida1: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº:2009.0010.3474-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente:Francisca Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerida1: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP (REVEL)

Advogado(a): Dr. Eduardo Costa Bertholdo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII), quanto á ratificação da tutela antecipada de outrora com observação apenas do cumprimento da medida do tocante á aplicação das astreintes deferidas, cujo data de exclusão fica a cargo de apuração em eventual fase de cumprimento de sentença alusivo, respeitando o limite definido na decisão liminar fls. 29. Quanto ao restante do teor do sub item III da sentença, fls. 46/47, recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2010.0007.4218-8 – MONITORIA**

Requerente: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

Advogado(a):Dr. Luis Renato de Campos Provenzano, Dra. Nadia Aparecida Santos Aragão.

Requerida1: Maria Marcia Barcelos Costa

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

Requerida2: Jurídico Preparatório Para Concursos

Advogado(a): Dr. João Batista Alves de Figueiredo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os embargos monitórios apresentados nos autos.

**AUTOS Nº: 2010.0011.4227-3 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: Impercia Palmas Atacadista LTDA.

Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues

Executado: Fernandes e Barata LTDA, Fernando Antonio da Silva Fernandes e Rosa Christina da Silva Barata

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão apresentados nos autos.

**AUTOS Nº: 2007.0010.4725-4 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Maria das Dores Feitosa Souza

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerida1: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2009.0006.5641-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: EMBRASIL – Editora Brasileira de Listas Telefônicas LTDA

Advogado(a): Dra. Leticia Morata Ferreira

Executado: Jose Pereira do Nascimento

Advogado(a): Dr. Pedro Henrique Holanda Aguiar Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ad cautelam”, ouça-se o exeqüente acerca da petição de fls. 59/69, mormente quanto aos documentos que a instruem (inteligência do art. 398 do CPC). Juiz prolator: Dr. Manuel de Faria Reis Neto

**AUTOS Nº: 2010.0011.5833-1 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Edivaldo Batista Noia

Advogado(a): Dr. Haynner Asevedo da Silva, Dr. Jocione da Silva Moura

Requerida1: Manoel Cabral de Abreu

Advogado(a): Defensoria Pública

Litiscosorte passivo: Maria das Dores Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão fl. 79.

**AUTOS Nº:2010.0007.5940-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Melissa Setubal de Caria

Advogado(a): Dr. Paulo Sergio Marques

Requerida1: Planalto Transportes LTDA.

Advogado(a): Dr. Hamilton da Silva Santos e Dr. Felipe Cravo Souza

Litisdenuciado: Pozzobon & Fontana LTDA.

Advogado: Dr. Leandro Finelli Horta Vianna

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre contestação.

**AUTOS Nº: 2006.0007.5980-5 – DESCONSTITUIÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

Exeqüente: Airton A. Schutz e Pedro D. Bizotto

Advogado(a): Dr. Airton A. Schutz e Pedro D. Bizotto

Executado: FECL Engenharia LTDA.

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante da certidão e documentos seguintes de fl. 257/261, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2008.0001.6435-2 – COBRANÇA**

Requerente: Raimundo de Souza Neto

Advogado(a): Dr. Lourdes Tavares de Lima

Requerida1: Luiz Gomes de Campos

Advogado(a): Dr. Não Constituido

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) Adriana de Fátima Pereira de Melo ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei. Juiz prolator: Dr. Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2010.0003.6901-0 – Ordinária**

Requerente: José Pierre Armond

Advogado(a): Dr. Lucas Pires de Avelar Lima

Requerida1: Palmas Comércio de Veículos LTDA.

Advogado(a): Dr. Messias Geraldo Pontes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2011.0001.8047-1 - COBRANÇA**

Requerente: Zumira Batista

Advogado(a): Dr. Ricardo Ayres de Carvalho e Outros

Requerida1: Banco do Bradesco

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

**APOSTILA****AUTOS Nº: 2011.0005.2454-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Márcia Eugenia Morais dos Santos

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho

Requerida: Banco BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2011.0011.1856-7/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Solon Alves do Amaral

Advogado(a)(s): Dr. José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) Solon Alves do Amaral, o Dr. José Orlando Pereira Oliveira - OAB/TO 1063, militante(s) nesta Comarca, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 05 de setembro de 2013, às 16h15min. Palmas-TO, 30 de julho de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0006.5877-2 - ORDINÁRIA**

Requerente: FRANCISCO VALDECIR FERREIRA

Adv.: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: (...) Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Pls. 7.3.13. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0002.8556-7 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOÃO DE SOUSA FILHO

Adv.: ELIZANDRA BARBOS ASILVA PIRES – OAB/TO 2843 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0006.7313-3 – REGISTRO DE ÓBITO**

Requerente: DOMINGOS ALVES DE SOUSA

Adv.: Não constituído

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em determinar o assento do óbito de Maria Zilma Alves dos Santos, com os dados constantes da inicial e dos documentos de fls. 02/05, devendo a escritania expedir o competente mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil, cuja circunscrição abranger o local do óbito, facultando o requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de julho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 1024/00 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: VALADARES COMERCIAL LTDA

Adv.: VIVIANE DE BRITO VALADARES – OAB/TO 5263

#### **AUTOS: 1185/00 – AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA

Adv.: VIVIANE DE BRITO VALADARES – OAB/TO 5263

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, satisfeita a obrigação tributária pelo pagamento, acolho o pedido de extinção formulado pelo exequente (fls. 66), com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Considerando a perda superveniente do objeto, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinta a presente ação cautelar, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargante para efetuar o recolhimento dos honorários arbitrados na sentença de fls. 221/225 dos autos nº 1479/2001, com a devida atualização, após o que, expeça-se alvará em seu favor para proceder ao levantamento do valor depositado às fls. 18 dos autos nº 1185/00. Sem custas e sem honorários, pois já foram pagos. Extraíam-se cópias da presente sentença com a posterior juntada nos autos de nº

1185/00, em apenso. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de julho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2006.0002.0538-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ LEITE DE SÁ NETO E ESPOSA

Adv.: Não constituído

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para efetuar o depósito judicial do saldo devido à parte requerida, em dez (10) dias, conforme ordenado na sentença. I. Pls. 14.05.13. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 5020495-60.2013.827.2729 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ZELIA LUCIMAR DOS REIS

Adv.: MARCELO ROBERTO DOS REIS – OAB/MG 115.855

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: não constituído

DECISÃO: “Determino a intimação pessoal da parte impetrante para que, em decêndio, dizer se ainda há interesse no prosseguimento do feito, bem como para que providencie o cadastramento de seu patrono junto ao sistema eletrônico processual (e-proc) do Poder Judiciário deste Estado do Tocantins. Havendo interesse no prosseguimento da lide, determino à autora que, no mesmo prazo, providencie a identificação dos documentos que instruem a inicial, inseridos no evento 01 como ANEXO2 a ANEXO13, bem como providencie um novo escaneamento dos documentos ilegíveis ou de difícil leitura, até mesmo para não prejudicar a pretensão inicialmente deduzida pela autora e tampouco para restringir a ampla defesa. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de julho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

#### **AUTOS: 2011.0004.9684-3 - COBRANÇA**

Requerente: JONATAS ALMEIDA AMORIM

Adv.: MURILLO D. PORFIRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 49/58. (...). Cumpra-se. Palmas, em 30 de julho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0003.7611-2 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): URBANO TOMA DOS SANTOS FINALIDADE: CITAR** o executado **URBANO TOMA DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 086.911.421-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 2.607,62** (Dois mil seiscentos e sete reais e sessenta e dois centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 22. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0012.0986-2 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): FRANCISCO DA SILVA BRANDÃO FINALIDADE: CITAR** o executado **FRANCISCO DA SILVA BRANDÃO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº

640.756.801-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de R\$ 1.162,16 (um mil cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado INTIMADO, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 35. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0003.7611-2 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): URBANO TOMA DOS SANTOS FINALIDADE: CITAR** o executado **URBANO TOMA DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 086.911.421-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 2.607,62** (Dois mil seiscentos e sete reais e sessenta e dois centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 22. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2008.0010.5471-2 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): RAUL TAVARES COSTA FINALIDADE: CITAR** o executado **RAUL TAVARES COSTA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 765.828.845-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.500,61** (um mil quinhentos reais e sessenta e um centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO:** “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 35. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0005.1187-9 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): OTAVIO ROSA DA SILVA FINALIDADE: CITAR** o executado **OTAVIO ROSA DA SILVA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 123.837.591-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada,

bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.195,33** (Um mil cento e noventa e cinco reais e trinta e três centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0003.4701-7 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): NILSON MOREIRA DE OLIVEIRA FINALIDADE: CITAR** o executado **NILSON MOREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 533.531.296-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 3.767,26** (Três mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 23. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0013.0893-3 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): TULIO DE OLIVEIRA CASTRO FINALIDADE: CITAR** o executado **TULIO DE OLIVEIRA CASTRO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 517.428.296-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.589,40** ( Um mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0001.0626-5 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR FINALIDADE: CITAR** a executada **MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR**,

inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 450.738.301-30, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.485,75** (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 12. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”SEDE DO JUÍZO:**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012*

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0003.7623-6 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): IVAN BEUX FINALIDADE: CITAR** o executado **IVAN BEUX**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 307.099.380-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 3.229,47** (Três mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012*

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0011.8904-0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): SIMEIA DE OLIVEIRA SILVA GOMES FINALIDADE: CITAR** o executado **SIMEIA DE OLIVEIRA SILVA GOMES**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 244.131.512-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 2.184,62** (Dois mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 16. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.*

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0013.0707-4 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): ROSIRENE NEIVA GOMES FINALIDADE: CITAR** o executado **ROSIRENE NEIVA GOMES**, inscrito no

CNPJ/CPF sob o nº 382.873.741-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 594,36** (quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimar-se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.**O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0003.7575-2 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): EDYMEIRE MARGARETH DE FARIA AMORIM SILVA FINALIDADE: CITAR** o executado **EDYMEIRE MARGARETH DE FARIA AMORIM SILVA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 575.970.491-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 2.149,70** (Dois mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 19. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exequente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.**O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0011.9313-3 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): RICARDO CAETANO SILVA FINALIDADE: CITAR** o executado **RICARDO CAETANO SILVA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 008.646.516-35, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.580,19** (Um mil quinhentos e oitenta reais e dezenove centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 30. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exequente. Cumpra-se. Palmas, 11 de Dezembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.** O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2008.0006.5689-1 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA FINALIDADE: CITAR** o executado **DELANO COMERCIAL DE**

**VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 02.080.540/0001-58, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 54.588,48** (Cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 107. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0003.9657-3/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): CLAUDIA DA SILVA CIRINO FINALIDADE: CITAR** o executado **CLAUDIA DA SILVA CIRINO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 567.946.494-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.113,22** (um mil cento e treze reais e vinte e dois centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 20. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO:3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2008.0010.5471-2** **AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): RAUL TAVARES COSTA FINALIDADE: CITAR** o executado **RAUL TAVARES COSTA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 765.828.845-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.500,61** (um mil quinhentos reais e sessenta e um centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 35. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0003.4848-0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): C M ACADEMIA LTDA – ME FINALIDADE: CITAR** a executada **C M ACADEMIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.633.545/0001-29, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da

ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 31.883,37** (Trinta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”SEDE DO JUÍZO:**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0009.5399- AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): BELZIRAM JOSÉ DE SOUSAFINALIDADE: CITAR** o executado **BELZIRAM JOSÉ DE SOUSA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 477.200.771-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.604,99** (um mil seiscientos e quatro reais e noventa e nove centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”\_SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei.Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0005.3110-8 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): PRO DESIGN CRIAÇÕES GRAFICAS E PUBLICIDADE LTDA FINALIDADE: CITAR** o executado **PRO DESIGN CRIAÇÕES GRAFICAS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 03.806.576/0001-39, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 626,79** (Seiscientos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 9 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”\_SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0005.1187-9 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**EXECUTADO(S): OTAVIO ROSA DA SILVA\_FINALIDADE: CITAR** o executado **OTAVIO ROSA DA SILVA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 123.837.591-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.195,33** (Um mil cento e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi-se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0012.2084-0\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): OSMAR LUCENA NETO FINALIDADE: CITAR** o executado **OSMAR LUCENA NETO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 245.717.683-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 987,48** (Novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 23. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exequente. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0003.4701-7\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): NILSON MOREIRA DE OLIVEIRA\_FINALIDADE: CITAR** o executado **NILSON MOREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 533.531.296-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 3.767,26** (Três mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 23. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exequente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2008.0010.3826-1\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**EXECUTADO(S) : NELZI BISPO DA LUZ FINALIDADE: CITAR** o executado **NELZI BISPO DA LUZ**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 00.230.391/0002-11, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 5.808,72** (Cinco mil oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi-se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.**O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 2010.0001.0626-5\_AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL\_EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS\_EXECUTADO(S) : MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR\_FINALIDADE: CITAR** a executada **MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 450.738.301-30, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.485,75** (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 12. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exequente. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.**O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 2009.0011.0047-0\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL\_EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS\_EXECUTADO(S): MARIA DE FATIMA ARAUJO MUNIZ\_FINALIDADE: CITAR** a executada **MARIA DE FATIMA ARAUJO MUNIZ**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 465.083.415-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 2.212,86** (Dois mil duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 24. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exequente. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.** O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 2010.0008.2865-1\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL\_EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS\_EXECUTADO(S): MARCO ANTONIO MONTEIRO\_FINALIDADE: CITAR** o executado **MARCO ANTONIO MONTEIRO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 092.217.638-89, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 6.261,75** ( Seis mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 23. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.***

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 2006.0006.2476-4\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL\_EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS\_EXECUTADO(S): LIDER AUTO PEÇAS LTDA\_FINALIDADE: CITAR** a executada **LIDER AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 368.384.490/001-70, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 9.072,75** ( Nove mil e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.***

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 2006.0006.2476-4\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL\_EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS\_EXECUTADO(S): LIDER AUTO PEÇAS LTDA\_FINALIDADE: CITAR** a executada **LIDER AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 368.384.490/001-70, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 9.072,75** ( Nove mil e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena,**

Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza*\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0011.9301-0\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): JOÃO BATISTA FERNANDES FINALIDADE: CITAR** o executado **JOÃO BATISTA FERNANDES**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 252.193.671-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 987,48** (Novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 30. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei.*Frederico Paiva Bandeira de Souza*\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0003.7623-6\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): IVAN BEUX FINALIDADE: CITAR** o executado **IVAN BEUX**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 307.099.380-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 3.229,47** (Três mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei.*Frederico Paiva Bandeira de Souza* Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0005.2155-6\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA CUNHA FINALIDADE: CITAR** o executado **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA CUNHA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 689.690.82-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.476,78** ( Um mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial,**

digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0012.0986-2\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): FRANCISCO DA SILVA BRANDÃO\_FINALIDADE: CITAR** o executado FRANCISCO DA SILVA BRANDÃO, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 640.756.801-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.162,16** (um mil cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 35. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza*\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0003.7575-2\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): EDYMEIRE MARGARETH DE FARIA AMORIM SILVA\_FINALIDADE: CITAR** o executado EDYMEIRE MARGARETH DE FARIA AMORIM SILVA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 575.970.491-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 2.149,70** (Dois mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 19. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza*\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0003.7575-2\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): EDYMEIRE MARGARETH DE FARIA AMORIM SILVA\_FINALIDADE: CITAR** o executado EDYMEIRE MARGARETH DE FARIA AMORIM SILVA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 575.970.491-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 2.149,70** (Dois mil cento e quarenta e nove reais e setenta centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 19. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de**

2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2008.0006.5689-1\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA\_FINALIDADE: CITAR** o executado **DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 02.080.540/0001-58, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 54.588,48** (Cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 107. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.**O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0003.9657-3/0\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): CLAUDIA DA SILVA CIRINO\_FINALIDADE: CITAR** o executado **CLAUDIA DA SILVA CIRINO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 567.946.494-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.113,22** (um mil cento e treze reais e vinte e dois centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 20. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.**O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0003.4848-0\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): C M ACADEMIA LTDA – ME\_FINALIDADE: CITAR** a executada **C M ACADEMIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.633.545/0001-29, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 31.883,37** (Trinta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.**O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico*

*Paiva Bandeira de Souza*\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0009.5399-5 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): BELZIRAM JOSÉ DE SOUSA FINALIDADE: CITAR** o executado **BELZIRAM JOSÉ DE SOUSA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 477.200.771-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.604,99** (um mil seiscentos e quatro reais e noventa e nove centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0003.7278-0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): AURIZELIA VILAR\_FINALIDADE: CITAR** o executado **AURIZELIA VILAR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 539.535.174-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 855,42** (oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente à fl. 23. Cite-se o Executado, por edital com razo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0003.4768-8 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO(S): ADÃO MORAIS RODRIGUES\_FINALIDADE: CITAR** o executado **ADÃO MORAIS RODRIGUES**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 418.328.411-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.235,65** (Um mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intimi- se a parte credora para requerer o quê de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma**

da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2008.0009.0751-7 / 0\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO(S): SOLON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR\_FINALIDADE: CITAR** o executado **SOLON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR** inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 04.118.359/0001-19, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 5.508,61**( cinco mil quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 36. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0008.5924-5 /0\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO(S): SIDNEI MOTTA\_FINALIDADE: CITAR** o executado **SIDNEI MOTTA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 00.001.160/9158-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.665,81** (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 13. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0008.5924-5 /0\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO(S): SIDNEI MOTTA\_FINALIDADE: CITAR** o executado **SIDNEI MOTTA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 00.001.160/9158-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.665,81** (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado **INTIMADO**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 13. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei.**

Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0003.4830-7 / O\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO(S): RODRIGUES, FERREIRA E ALMEIDA LTDA\_FINALIDADE: CITAR a empresa RODRIGUES, FERREIRA E ALMEIDA LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.611.814/0001-98, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de R\$ 19.227,83 (dezenove mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado INTIMADO, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 20. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2011.0005.8511-0 / O\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO(S): REIS ARRUDA LTDA\_FINALIDADE: CITAR o executado REIS ARRUDA LTDA inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 04.243.852/0001-60, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de R\$ 44.550,01 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e um centavo) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado INTIMADO, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intime-se a parte credora para requerer o quê de direito. Int. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 19 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 332/2012– DJ-e Suplemento nº 2884 de 30/05/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0002.2673-2/0\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO(S): PATRICIA RODRIGUES TAVARES DE OLIVEIRA\_FINALIDADE: CITAR a executada PATRICIA RODRIGUES TAVARES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 928.128.211-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de R\$ 1.139,74 (um mil cento e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado INTIMADO, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 26. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu,**

\_\_\_\_\_  
Francisca Fábila Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0008.4943-8 / 0\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO(S): OLINDA VAZ DE LIMA FINALIDADE: CITAR a executada: OLINDA VAZ DE LIMA inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 083.077.331-20 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de R\$ 1.774,22 (um mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado INTIMADO, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 13. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábila Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.****

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0001.1234-6 / 0\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO(S): MARONILDA OLIVEIRA ALVARENGA FINALIDADE: CITAR a executada: MARONILDA OLIVEIRA ALVARENGA inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 282.804.071-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de R\$ 605,18 (seiscentos e cinco reais e dezoito centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado INTIMADO, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 11. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábila Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.****

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0007.5151-5 / 0\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO(S): MARINALDA CORDEIRO PINTO FINALIDADE: CITAR a executada: MARINALDA CORDEIRO PINTO inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 454.631.901-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de R\$ 2.230,50 (dois mil duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado INTIMADO, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 42. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábila Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012.****

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2010.0008.3119-9 / O\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO(S): MARIA MARLENE DA SILVEIRA\_FINALIDADE: CITAR a executada MARIA MARLENE DA SILVEIRA inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 136.781.401-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de R\$ 1.500,31 (um mil quinhentos reais e trinta centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado INTIMADO, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80. Defiro o pedido formulado pela exeqüente às fls. 22. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intime-se a parte credora para requerer o quê de direito. Int. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, em 09 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 19 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP\_Portaria nº 332/2012– DJ-e Suplemento nº 2884 de 30/05/2012.****

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 2009.0007.5187-6 / O\_AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS\_ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO(S): MAIS VOCE MERCEARIA LTDA – ME\_FINALIDADE: CITAR a empresa MAIS VOCE MERCEARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 06.152.361/0001-30, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de R\$ 799,36 ( setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos ) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica o executado INTIMADO, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. **DESPACHO: “Acolho o requerimento formulado pela Fazenda Pública, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 8º, IV, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo sem resposta, ou deixando o executado de comparecer nos autos, intime-se a parte credora para requerer o quê de direito. Int. Após, intime-se o exeqüente. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).”\_SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 19 de julho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei. Frederico Paiva Bandeira de Souza\_Juiz de Direito Substituto\_Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012– DJ-e Suplemento nº 2884 de 30/05/2012.****

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0013.0832-1/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS

Requerentes: RODRIGO ARANHA LACOMBE

Advogado: DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA

Advogado: MARIANO BORGES DE FARIA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO: “(...)Item 2- Após a resposta, devem as partes ser intimadas, por meio de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se. Palmas, 05 de Junho de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.**

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0010.7266-6/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: EDILSON PEREIRA SILVA**

**ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008004-89.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 30 de julho de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0011.9406-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SABINA MARIA VELEDA

ADVOGADO: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000263-66.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 30 de julho de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0010.1006-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JADIREZ SALES BEZERRA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000406-21.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 30 de julho de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0010.3496-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALBERTINA ALVES SALES

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008005-74.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 30 de julho de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0009.0036-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008006-59.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 30 de julho de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0010.0916-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVANILDO CARVALHO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008007-44.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 30 de julho de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0003.8216-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EVERALDO BELO DE FREITAS

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008008-29.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 30 de julho de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0010.1066-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DOURIVAN NOLETO DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008009-14.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 30 de julho de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0003.7026-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALEXANDRA CRISTINA SILVA ALMEIDA GODINHO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008010-96.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 30 de julho de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos: 5001378-83.2013.827.2729 - Chave: 940898449913**

Requerente: OZEIAS BRUZINGA

Advogado: Não constituído

Requerido: CLARO S/A

Advogado: Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Por todo o exposto, **homologo o acordo** na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, **extinguindo o feito, com resolução do mérito**, na forma do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, sem nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Assinado de forma digital por Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito.”

**Autos: 5009528-87.2012.827.2729 – Chave: 731935621112**

Requerente: OSVALDO ALVES FERREIRA

Advogado: Não constituído

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

**SENTENÇA:** “(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, c/c artigo 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o(a) reclamante nas custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito.”

**Autos: 5012332-28.2012.827.2729 – Chave: 795751109312**

Requerente: JOÃO MARIO ALVES DE SOUSA

Advogado: Não constituído

Requerido: EMBRATEL S/A

Advogado: Não constituído

**SENTENÇA:** “Tratam os processos em epígrafe de pedido de homologação de acordo distribuído em triplicidade pelo requerente em face da empresa requerida, já tendo, inclusive, sido homologado o referido acordo nos autos 5012330-58.2012.827.2729. Desta feita, em razão da clarividente litispendência, não merece o mesmo feito prosperar. Ante o exposto, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, na forma do inciso V do art. 267 do Código de Processo Civil. Arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas – TO data certificada pelo sistema. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza Substituta.”

**Autos: 5024519-68.2012.827.2729 – Chave: 165154688912**

Requerente: ANA LUCIA LOPES DE ARAÚJO

Advogado: Não constituído

Requerido: ANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: Dra. Dayana Afonso Soares – OAB/TO 2136

**SENTENÇA:** “(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, c/c artigo 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condene o(a) reclamante nas custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito.”

**Autos: 5028759-03.2012.827.2729 – Chave: 924096970812**

Requerente: MARCIA REGINA MERSHER GOUVEIA

Advogado: Não constituído

Requerido: M.C.M. DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, homologo o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, **extinguindo o feito, com resolução do mérito**, na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito.”

**Autos: 5034544-43.2012.827.2729 – Chave: 349012348612**

Requerente: EVA ALVES SOARES

Advogado: Não constituído

Requerido: NOVO MUNDO

Advogado: Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Por todo o exposto, homologo o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, sem nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito.”

**Autos: 5034917-74.2012.827.2729 – Chave: 944528571112**

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

Requerido: TECHNOS BRASIL // LOJAS NOSSO LAR

Advogado: Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Por todo o exposto, homologo o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, sem nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito.”

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0002.3377-8**

Ação Execução Fiscal

Requerente: IBAMA

Advogado: Procurador Federal

Requerido: Lourenço Ribeiro

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-To 2607

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** “Trata-se de pedido de desconstituição de penhora de bem de família, em ação de execução fiscal ajuizada pelo exequente em face do executado. Pede o executado a desconstituição da penhora realizada, argumentando que no aludido bem é o único imóvel residencial de propriedade do executado, destinado exclusivamente á moradia da família. É o relatório. Decido. Não assiste razão o executado. O instituto da impenhorabilidade do bem de família visa a proteger a entidade familiar, defendendo o ambiente em que vivem seus membros. (...). Compulsando os autos, noto que não há qualquer comprovação no caso em testilha de que se trata do único bem imóvel utilizado com fins residenciais. Há apenas meras alegações nesse sentido. Assim, não comprovado o preenchimento dos requisitos legais para que se reconheça a alegada impenhorabilidade, deve ser mantida a penhora. (...). Observa-se que no caso concreto, apesar da alegação de ser o bem utilizado para moradia do executado, não há qualquer prova nos autos de que referido bem é o único imóvel de sua propriedade e que é utilizado para sua moradia. O que se afirma nas suas alegações é apenas que aludido prédio é “ o único bem imóvel de propriedade do executado”, destinado exclusivamente para sua moradia. Somado a isso, vislumbra-se que o executado não comprovou que utiliza o prédio (imóvel) para sua moradia, não havendo elementos suficientes nos autos para enquadrar o imóvel como bem de família, a merecer a proteção contemplada na lei 8.009/90. Deste modo, ausentes fundamentos que permitam a aplicação da impenhorabilidade ao bem, deve o pedido ser indeferido. Posto isto, indefiro o pedido de impenhorabilidade (fls. 90/97) do bem constricto, ante a não comprovação de que o imóvel é bem de família. Outrossim, defiro o pedido de fls. 19 e determino a averbação da referida penhora na matrícula do imóvel. Expeça-se ofício ao CRI correspondente para efetuar averbação da penhora na matrícula do imóvel, em 10 dias. A fim de evitar futuras nulidades, determino a intimação da esposa do executado do laudo de avaliação de fl. Retro, para, querendo, opor embargos em 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se”.

#### **Processo nº 2012.0001.5185-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-To 4285-A

Requerido: Tatiane Aparecida Tavares Faria

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “ .....Constata-se dos autos que o requerente desistiu expressamente do processo, conforme fl. 39. Neste caso, não havendo interesse do autor nada há que se fazer, senão, julgá-lo mesmo extinto. (...) Importa ressaltar que a desistência do processo é um ato unilateral do autor, na qual ele abdica expressamente de sua posição processual, antes que o venha a juízo defender-se. Isso significa que o autor pode desistir da ação ate que o prazo para resposta do réu escoe sem nenhuma manifestação, conforme o § 4º do supracitado artigo. Uma vez citado e apresentada defesa, o autor só poderá desistir com o consentimento da parte adversa, que tem a opção de escolher pela continuidade do processo. Nos autos, houve a citação do réu, entretanto não foi apresentada contestação em razão da requerida ter quitado o debito junto ao banco requerente. Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente, em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-To. Defiro o pedido de fl. 39, ultimo parágrafo, cumpra-se conforme requerido. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

#### **Processo nº 147/06**

Ação: Deposito

Requerente: Herval Dias de Moraes

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB-To 2607

Requerido: Julio Cesar Rezende

Advogado: Jonne Carlos de Souza Oliveira- OAb-go 19.642

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “ .....A presente ação é uma cautelar, ajuizada com o propósito de preservar valor patrimonial, através da apreensão judicial destes, assegurando futura ação de execução de quantia certa. Por ser cautelar típica, tem as características da prevenção e da provisoriedade, garantindo-se a existência de bens do devedor sobre os quais provavelmente recairão a execução. O objetivo da busca e apreensão, como medida cautelar, é portanto, apenas garantir a execução e, não obter o pagamento. Assim, a busca e apreensão como ação cautelar consegue seu intento, com a propositura da ação principal. Por sua vez, se é cautelar, a ação principal deve ser proposta no prazo do art. 806 do CPC, sob pena de cessar sua eficácia (art. 808, II do CPC), tal qual disposto, a cautelar perde sua eficácia, devendo ser levantada a constrição realizada. Diante da análise dos autos, não vejo outra alternativa senão declarar a perda da eficácia da medida deferida liminarmente, devendo o feito ser extinto. Nestes termos, julgo extinto o feito, com base no art. 808, II do CPC, declarando a ineficácia da medida deferida. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios que arbitro em 1º% sobre o valor da causa. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

#### **Processo nº 2011.0010.2995-5**

Ação: Monitoria

Requerente: Santa Helena Veiculos- Jose São Jose

Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira - Oab-To 1634; Ercilio Bezerra de Castro Filho- OAb-To 69 e Danilo Bezerra de Castro- OAB-To 4781

Requerido: Edison Loures Barroso

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “.....Compulsando os autos, verifica-se que o processo está no mesmo status, desde a propositura da ação, sendo que por diversas vezes foi tentada a intimação do autor sem o devido sucesso. Noto que foi tentada a intimação do autor pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, oportunidade em que deveria impulsionar o feito ou requerer o que entender de direito, em dois endereços. O primeiro sendo o endereço comercial da empresa autora e o segundo no endereço residencial do representante da autora (fl. 37 e 44). No primeiro endereço (fl. 37) a intimação foi realizada com sucesso, sendo que deixou o prazo transcorrer in albis. No segundo endereço a intimação (fl. 44) não obteve sucesso vez que o representante da empresa requerente não foi encontrado no referido endereço.dessa forma, caracterizada está a inércia do autor, que evidencia o desinteresse no prosseguimento do feito, pois, ausentou-se do endereço deixando de promover atos e diligencias que lhe competiam. Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267,II do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, em caso de não pagamento pelo requerente no prazo legal, cumpra-se o provimento 02/2011, da CGJUS-To.Intime-se-o para efetuar o pagamento em 05 dias. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2011.0003.8591-0/0.**

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: N.M.DA S, menor representado por Janita Ferreira de Mendonça Silva.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Rosalino Caldeira da Silva.

Advogado: America Bezerra Gerais e Menezes, OAB/TO-4368-A.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 6, 2.6.22, art. LXXVI, intimar a parte requerida (devedora) das custas e despesas processuais devidas (artigo 185 do CPC), no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais), mais Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais). devendo acessar o site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) para emitir DAJ e juntar aos autos comprovante de pagamento. Prazo de 10 dias, sob pena de ser inscrito seu nome do livro de devedores do Distribuidor desta Comarca (CNCG-TO). Palmeirópolis, 31 de julho de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária”.

**Processo nº 2007.0005.3596-4/0.**

Ação: Guarda.

Requerente: Edinilson Soares Silva.

Advogado: Jusley Caetano da Silva, OAB/TO-3500.

Requerido: Fernanda da Silva.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO34932.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 6, 2.6.22, art. LXXVI, intimar a parte requerente (devedora) das custas e despesas processuais devidas (artigo 185 do CPC), no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais), mais Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais). devendo acessar o site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) para emitir DAJ e juntar aos autos comprovante de pagamento. Prazo de 10 dias, sob pena de ser inscrito seu nome do livro de devedores do Distribuidor desta Comarca (CNCG-TO). Palmeirópolis, 31 de julho de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária”.

**Processo nº 2008.0005.9331-8/0.**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: Alessandra Barbosa fa Silva Gomes.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Evelde Candido Gomes.

Advogado: Janne Carlos de Souza Oliveira, OAB/GO-19.642.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 6, 2.6.22, art. LXXVI, intimar a parte requerida (devedora) das custas e despesas processuais devidas (artigo 185 do CPC), no valor de R\$ 671,50 (seiscentos setenta e um reais cinquenta centavos), mais Taxa Judiciária R\$ 660,00 (seiscentos sessenta reais). devendo acessar o site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) para emitir DAJ e juntar aos autos comprovante de pagamento. Prazo de 10 dias, sob pena de ser inscrito seu nome do livro de devedores do Distribuidor desta Comarca (CNCG-TO). Palmeirópolis, 31 de julho de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária”.

**Autos nº 2010.0005.6975-3**

Ação Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino Jose de Melo- OAb-To 779

Requerido: Jose Gonçalves Lopes e Abadia Aparecida Lopes

Avalista: Jose Gonçalves Lopes Junior

Advogado: Fabiola Nogueira Nunes - OAb-To 5470

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, intimados para manifestarem sobre o laudo de avaliação de fl. 128. **DECISÃO:** “.....Tendo constatado que parte do imóvel é bem de família, não há como deixar de reconhecer

a sua impenhorabilidade, tendo em vista que da leitura dos documentos de fls. 126/132 é possível inferir-se que ocorreu uma das exceções previstas no artigo 3º da Lei 8.009/90. Entretanto, verifica-se que parte do imóvel possui destinação comercial. Assim sendo, contatada a veracidade desses argumentos, poder-se-à aplicar o entendimento firmado pelo TJMG no Recurso Especial nº 1.018.102/MG de que é possível a penhora de parte do bem de família, quando, levando-se em conta as peculiaridades do caso, não houver prejuízo para a área residencial do imóvel também utilizado para o comércio, ainda que sob a mesma matrícula: (...)Se de fato o imóvel for utilizado como residência familiar e como local de prática comercial, nada impede que sobre a parte comercial incida a penhora. Assim sendo, diante dos fatos acima narrados, constatada a dupla destinação do imóvel (comercial e residencial), conforme documentos em anexo, a penhora no que se refere ao ponto comercial deve ser mantida. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de desconstituição da penhora apenas no que tange a parte residencial, e desconstituo a penhora apenas do imóvel residencial, prosseguindo a execução com a penhora da parte comercial do imóvel. Assim, intímam as partes do laudo de avaliação (fls. 128) do ponto comercial para que, no prazo de 10 dias, requeiram o que entender de direito. Intímam-se.cumpra-se”.

**Processo nº 2009.0006.0974-3/0.**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: Mercê Batista da Silva.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171-A.

Requerido: Lucia Vieira da Silva.

Advogado: Cicero Daniel dos Santos, OAB/TO-4905-A.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, art. LXXVI, intimar a parte requerida (devedora) das custas e despesas processuais devidas (artigo 185 do CPC), no valor de R\$ 145,00 (cento quarenta e cinco reais), mais honorários R\$ 579,44 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). devendo acessar o site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) para emitir DAJ e juntar aos autos comprovante de pagamento. Prazo de 10 dias, sob pena de ser inscrito seu nome no livro de devedores do Distribuidor desta Comarca (CNCG-TO). Palmeirópolis, 30 de julho de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária”.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 3336/94- Execução Forçada**

Exequente: Darci Lourenço de Moraes

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279

Requerido: Iran Alves de Oliveira

Fica o advogado da parte exequente intimado da disponibilização do Edital de praça em Cartório para publicação e juntada na forma da lei. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Autos nº 2011.0001.0685-9- Execução de Alimentos.**

Requerente: Guilherme Pereira Rodrigues Cardoso, rep. por sua genitora

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Fabiano Peixoto Cardoso

Adv. Flávio Peixoto Cardoso- OAB/TO 3919

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 33“ ... Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no artigo 794, I do Código de Processual Civil. Sem

Custas ou honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 21/06/2013. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

**Autos nº 2009.0007.7245-8- Execução de Alimentos.**

Requerente: Henrique Gomes Dias e outra, rep. por sua genitora

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Lucivaldo Dias

Adv. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO 2543

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 29“ ... Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas finais e honorários advocatícios, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO– Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

**Autos nº 2011.0006.7090-8- Investigação de Paternidade.**

Requerente: Carlos Eduardo Atanzio da Silva e outra, rep. por sua genitora  
Advogado: Defensoria Pública  
Requerido: Luiz Kleuber Floresta  
Adv. Edneusa Marcia de Moraes- OAB/TO 3872

Fica a advogada da parte requerida intimada do final da SENTENÇA fls. 39“ ... POSTO ISSO, homologo a desistência da parte autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Paraíso- TO, 17 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO– Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

**Autos nº 6.835/02 – Arrolamento de Bens – Autos 6882/02 –Declaratória de Existência de Sociedade de Fato.**

Requerente: IRMA VIEIRA BORGES e outra  
Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812  
Requerido: Florinda Geraldini Azevedo  
Adv. Sônia Maria França- OAB/TO 07-A

Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 139/146“ ... RELATOS. DECIDO. Tenho que as preliminares de contestação alegadas pela requerida não procedem. Diferentemente do que entendeu a ré, a fixação da competência para esta demanda, assim como para as demais apenas, mormente a principal de inventário, não se dá na forma pretendida pela ré. O foro competente para a ação acessória, será o da ação principal, neste caso, o inventário. Por se tratar de competência em razão do território, é a mesma relativa somente podendo ser alegada via de exceção, nos moldes do artigo 112 do C PC, formando-se autos apartados e apensos, gerando o importante efeito da suspensão dos demais feitos. Sendo assim, julgo improcedente a alegação de incompetência do Juízo em razão de sua inadequação procedimental. Também não merece respaldo a alegação da requerida de ilegitimidade de parte ativa, visto que as autoras possuem interesse e legitimidade pela qualidade de herdeiras e sucessoras do falecido. Pelas provas produzidas nestes autos e mormente as produzidas e emprestadas dos autos apensos de ação declaratória, a qual está conjuntamente sendo julgada, nota-se que o imóvel rural Fazenda Bonanza foi adquirido exclusivamente pela requerida, como já restou exaustivamente fundamentado acima, não estando sujeito ao arrolamento. No entanto, como também já nos referimos, os bens adquiridos na constância da união e antes do pacto antenupcial, se comunicam e se sujeitam à meação e sucessão aos herdeiros, posto que proveniente de esforço comum. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e dispositivos acima mencionados, e ainda acatando a manifestação ministerial, julgo parcialmente procedente a presente demanda, DECLARANDO a união estável entre Cilas Borges Vieira e Florinda Geraldini Azevedo entre o ano de 1984 a 31 de março de 1994, excluindo da comunicabilidade de bens, para quaisquer fins em relação às autoras, mormente hereditários e sucessórios, o imóvel rural denominado Fazenda Bonanza, localizado no município de Barroilandia. No mesmo caminho, julgo parcialmente procedente a ação de arrolamento, mantendo a liminar e o auto respectivos, excluído o imóvel rural Fazenda Bonanza. Neste sentido, reconheço a comunicabilidade dos bens já arrolados (excluído o já excepcionado) e depositados nos autos de arrolamento em apenso, determinando que a liquidação deste julgado, tanto em relação à ação declaratório quanto a de arrolamento, se dará nos autos de ação de declaração, na forma de arbitramento, a fim de que seja apurado o valor dos bens há muito arrolados. Após o trânsito em julgado e não havendo requerimento de liquidação na forma acima determinada no prazo de 30 dias, archive-se sem baixas. Após seis meses do trânsito sem requerimento, archive-se com baixas e anotações. Em havendo pedido de liquidação seguem as seguintes determinações: Em relação aos bens móveis, os mesmos deverão ser avaliados a valores de hoje, considerando a natural depreciação. Os semoventes já foram alienados com autorização judicial, devendo a requerida proceder à prestação de contas no prazo já fixado nos autos de arrolamento (fls 85vo). O saldo em conta corrente deverá ser tão somente atualizado pela tabela do TJ/TO. Em não mais existindo alguns dos bens, os quais, pelo passar do tempo, já depreciaram e sequer possuem condições de uso, podem os mesmos ser avaliados com base na experiência do avaliador ou por similares existentes no mercado. Como as dívidas do falecido Cilas já forma pagas com o valor do gado vendido, desnecessária a liquidação da sentença em relação às mesmas. Nomeio oficial de justiça avaliador para figurar como arbitro e avaliador. O nomeado deverá ser intimado para apresentar honorários em 15 dias. Após, intímem-se as partes para recolhimento na proporção de 50% para cada, ressalvando que, como já consta de decisão já transitada em julgado nos autos de ação declaratória, somente a requerida Florinda teve seu pleito de assistência judiciária deferido. Caso as autoras não recolham 50% dos honorários no prazo de 15 dias de sua últimação, arquivem-se os autos, certifique-se o fato nos autos de inventário e conclua-se este, posto que as autoras deverão ser intimadas para andamento do mesmo (inventário). Em sendo recolhido, fixo o prazo de 45 dias para o arbitro produzir o laudo de avaliação. Juntado este, intímem-se as partes para manifestar em 10 dias. Após, conclua-se observando o cartório a prioridade de tramitação. Após a entrega do laudo em cartório, autorizo o levantamento do valor depositado a título de honorários em favor do árbitro. Tendo em vista o julgamento parcial de ambas as ações, condeno as partes, em igual proporção (50%) nas custas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado de ambas as causas, procedendo à compensação de tal verba nos moldes da Súmula 306 do STJ. Em relação à requerida Florinda Geraldini, ressalto que a mesma é beneficiária da justiça gratuita, ficando sua sucumbência em relação às custas sujeita ao que dispõe o artigo 12 da Lei 1050/60. Intímem-se, inclusive o MP. Junte-se cópia desta em todos os autos apensos, inclusive no de inventário onde também hoje lancei despacho. P.R.C. Pso do To, 04 de Julho de 2013. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

**Autos nº 2012.0003.2583-4- Divórcio Consensual**

Requerentes: Roney-Von Matos Rodrigues e Evandra Soares Marinho Matos

Advogado: Erika Patricia Santana Nascimento- OAB/TO 3238

Fica a advogada das partes intimada do final da SENTENÇA fls. 31 “ ... Isto posto, **HOMOLOGO** o acordo e o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil e artigo 226, § 6º da CF/88. Por onsequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio e as alterações de nome, caso seja requerido na inicial. Intimem-se os autores e MP. P.R.C. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

**Autos nº 2007.0006.9261-0- Guarda**

Requerente: Nilva Lima da Cruz

Advogada: Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi OAB/DF 1429

Requerido: Jeane Lima da Cruz

Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA fls. 56“ ... Desnecessário relatório. Mesmo com o pedido de extinção, determinei que o Conselho Tutelar verificasse a atual situação da menor, já que na inicial havia informação de maus tratos. No entanto, o endereço indicado não foi encontrado. O MP concordou com a extinção. Tendo em vista que a autora desistiu da ação com a devida concordância da parte requerida, julgo extinto o presente processo com base no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários de advogado.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. P. R. C. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

**Autos nº 2007.0010.9965-3- Execução de Alimentos**

Requerente: JOÃO VITOR TOMAZ LIRA, rep. por sua genitora

Advogada: Jakeline de Moraes e Oliveira-- OAB/TO 1634

Requerido: Antonio Alves Lima da Silva

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 39“ ... Sendo assim, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem custas e honorários de advogado. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. P.R.I. Cumpra-se. Pso do TO, ds. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

## **PARANÁ**

### **2ª Vara Cível e Família**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2010.0006.8064-6**

**Ação: Anulatória de Escritura Pública de reconhecimento de Paternidade c/c declaratória de Inexistência de Paternidade.**

Requerente: Priscila Oliveira Bezerra

Adv. Dr. Rogério Gusmão de Paula

Requerido:Maristélio Mariano Jesus Bezerra

Adv. Dra. América Bezerra Gerais e Menezes

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de setembro de 2.013, às 14:00 horas. Proceda-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Paranã, 20 de maio de 2.013. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0001.5135-0/0- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA A.A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

Executado: DIONELSON BONFIM NUNES

Advogado: Francisco Júlio Pereira Sobrinho – OAB/TO 4223

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Intime-se a exequente para manifestar-se e dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 14 de maio de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.0011.7850-0/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: José Pereira da Silva  
Advogado (a): S/Advogado  
Requerido (a): João Luis Mariano  
Advogado (a): Fredson Alves de Souza – OAB/TO 4.433

INTIMAÇÃO: “Intimem-se a parte autora para levantamento valor depositado, após arquivem-se. Pedro Afonso, 15/5/2013 (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2007.0003.7947-4/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Ordinária de Cobrança  
Requerente: Ana Paula Souza Diniz e outro, rep. por Marlene Maciel de Sousa  
Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576  
Requerido (a): Israel Rocha  
Advogado (a): Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A

INTIMAÇÃO: “1- Intimação dos autores para explicar como requerem a execução, indicando bens. P A, 17.12.2012 (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”

**Autos nº: 2008.0008.5209-7/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Ação: Declaratória de rescisão de contrato com repetição de indébito c/c pedido de antecipação de tutela para exclusão de nome dos órgãos de restrição ao crédito  
Requerente: Reginalva Bezerra Figueiredo Montanini  
Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906  
Requerido (a): Claro S. A. e outra  
Advogado (a): Elisângela Sallet Savedra – OAB/TO 4.142-A

INTIMAÇÃO: “1- Intimem-se a parte exequente para comparecer em cartório e requerer levantamento alvará valor R\$ 5.925,27. 2- O Cartório deve expedir alvará de pronto com pedido parte. Cumpra-se. P A, 15.5.13 (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Titular”

**AUTOS Nº 2010.0001.8987-8/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
Requerente: **MAURÍCIO SOARES DA SILVA**  
Advogado: **Dra. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609**  
Requerido: SEBASTIANA DE ALMEIDA BORGES  
Advogado: DEFENSORA PÚBLICA – Dra. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Dedesigno desde já **audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2013 às 17:00 horas**. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 08 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0012.1989-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
Requerente: M. E.B.T., rep. p/s. genitora TATIANE DA CONCEIÇÃO BENÍCIO  
Advogado: DEFENSORA PÚBLICA – Dra. TERESA DE MARIA BONFIM NUNE  
Requerido: **EVERTON DEUSDARÁ**  
Advogado: **Dr. IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 7911**

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Dedesigno desde já **audiência de colheita de DNA para o dia 17/09/2013 às 17:30 horas**. Intimem-se as partes e a criança para colheita do material genético na Diretoria do Fórum, ficando desde já intimados que o valor do exame é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 08 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0004.2364-0/0**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS  
Requerente: JOANA DE ALMEIDA BORGES GUIMARÃES  
Advogado: DEFENSORA PÚBLICA – Dra. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES  
Requerido: **ELIMÁRCIO DA SILVA GUIMARÃES**  
Advogado: **Dr. RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA – OAB/TO 7911**

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Redesigno **audiência para o dia 17/09/2013 às 14:30 horas**. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 12 de junho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0003.0050-5/0**

Ação: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR  
Requerente: **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**  
Advogado: **Dr. JORALINDO DA SILVA DA CRUZ - OAB/TO 4.325-B**  
Requerido: **CARINE BEZERRA BENEVIDES**  
Advogado: **Dra. THAÍS RAMOS ROCHA - OAB/TO 337**

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “Isto posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO os processos acima identificados, ambos de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei e honorários para cada uma das partes, ante o acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se e certifique-se o transito em julgado, após archive-se. Cientifique o douto órgão ministerial. Pedro Afonso-TO, 17 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS -Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0009.3411-5/0**

Ação: AÇÃO CONSENSUAL DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS  
Requerente: **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**  
Advogado: **Dr. JORALINDO DA SILVA DA CRUZ - OAB/TO 4.325-B**  
Requerido: **CARINE BEZERRA BENEVIDES**  
Advogado: **Dra. THAÍS RAMOS ROCHA - OAB/TO 337**

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “Isto posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO os processos acima identificados, ambos de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei e honorários para cada uma das partes, ante o acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se e certifique-se o transito em julgado, após archive-se. Cientifique o douto órgão ministerial. Pedro Afonso-TO, 17 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS -Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0001.5629-3/0**

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE  
Requerente: **VALDECI MACEDO COSTA**  
Advogado: **Dr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4699**  
Requerido: ALDENIR LIRA DOS SANTOS  
Advogada: DEFENSORA PÚBLICA – Dra. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “1- Observando o feito verifico que houve resposta da parte ré. 2- Entretanto trata-se de feito de família que não cabe revelia. 3- Intime-se a parte autora para réplica, bem as partes como indicar as provas que pretendem produzir em juízo, desde já informando as testemunhas ou se pretende trazer testemunhas independente de intimação. 4- Por último, cls para designar audiência. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 09 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS -Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0005.0374-0/0**

Ação: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/ MODIFICAÇÃO DE GUARDA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: **CLEUBIS RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Advogado: **Dr. FREDSON ALVES DE SOUZA -OAB/TO 4433/TO**  
Requerido: K. S. A. rep. p/s genitora MARIA DE LURDES SODRÉ BEZERRA  
Advogada: DEFENSORA PÚBLICA - Dra. TERESA DE MARIA BOMFIM NUNES

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “1- Observando o feito verifico que houve resposta da parte ré. 2- Entretanto trata-se de feito de família que não cabe revelia. 3- Intime-se a parte autora para réplica, bem as partes como indicar as provas que pretendem produzir em juízo, desde já informando as testemunhas ou se pretende trazer testemunhas independente de intimação. 4- Por último, cls para designar audiência. Intime-se Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 09 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS -Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0005.4259-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA  
Requerente: **ALESSANDRA SOARES CARNEIRO**  
Advogada: **Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576**  
Requerido: **VALTER FRANCISCO BORGES**

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I e IV, determino a extinção do feito sem resolução mérito. PRI e Cumpra-se. Sem custas e honorários. Pedro Afonso-TO, 18 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS -Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0012.6861-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüentes: **L. M. A., L.C.A.G. e L.A.G., rep. p/s genitora LUIZA COELHO ALVES**

Advogada: **Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576**

Executado: BRAZ GONÇALVES ABREU

Advogada: DEFENSORA PÚBLICA – Dra. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “1- Tendo em vista a situação do feito que demonstre possível falta de interesse, intime-se o interessado pessoalmente, para dizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se persiste interesse no prosseguimento dos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º), 2- Após, à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 09 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS -Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0001.2135-1/0**

Ação: ABERTURA DE INVENTARIO

Inventariante: **LUIZ GILBERTO RAMOS e ISABEL CRISTINA BUENO RAMOS**

Advogado: **Dr. FREDSON ALVES DE SOUZA - OAB/TO 4433**

Inventariado: DOUGLAS RAMOS

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Converto o presente feito em arrolamento sumário. Deverá o inventariante proceder conforme determine os artigos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil, trazendo aos autos o quanto for necessário para a homologação da partilha. Após, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS -Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0005.4987-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: **JANILSON WANDERLEI COELHO**

Advogado: **Dr. ANTONIO CARNEIRO CORREIA - OAB/TO 1841-A**

Executado: MARIA REGINA BRITO DA SILVA

Advogada: DEFENSORA PÚBLICA - Dra. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “1- Observando o feito verifico que houve resposta da parte ré. 2- Entretanto trata-se de feito de família que não cabe revelia. 3- Intime-se a parte autora para réplica, bem como as partes indicar as provas que pretendem produzir em juízo, desde já informando as testemunhas ou se pretende trazer testemunhas independente de intimação. 4- Por último, cls para designar audiência. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 09 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS -Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0001.7159-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: **J.M.M. rep. p/s genitora JOSEFÁ MACIEL DOS SANTOS**

Advogados: **Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364**

Executado: SERAFIM MACHADO DA SILVA

Advogado: **Dra. SELMA VIDAL DAS CHAGAS – OAB/TO 57.042**

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 62. Indicar endereço do requerido. Pedro Afonso-TO, 17 de Maio de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS -Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0001.5631-5/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS

Requerente: **MANOEL FONSECA DOS SANTOS**

Advogado: **Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364**

Requerido: DIANA MARCIA SANTOS COSTA.

Advogado: DEFENSORA PÚBLICA – Dra. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO/INTIMAÇÃO nº 03: 1- Observando o feito verifico que houve resposta da parte ré. 2- Entretanto trata-se de feito de família que não cabe revelia. 3- Intime-se a parte autora para réplica, bem como indicar as provas que pretendem produzir em juízo, desde já informando as testemunhas ou se pretende trazer testemunhas independente de intimação. 4- Por último, cls para designar audiência. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 09 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS -Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0003.0042-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: **L.E.R., rep. p/s genitora ZUZANNE SOUSA SILVA**Advogado: **Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906**

Executado: INACIO RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “1- Observando o feito verifíco que não houve resposta da parte ré. 2- Entretanto trata-se de feito de família que não cabe revelia. 3- Intimem-se a parte autora para réplica, bem como indicar as provas que pretendem produzir em juízo, desde já informando as testemunhas ou se pretende trazer testemunhas independente de intimação. 4- Por último, CIs para designar audiência. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 09 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS - Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0010.3943-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: **K.C.C.B.F., rep. p/s genitora SOLANGE CHAVES LEITE**Advogado: **Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO -OAB/TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ -OAB/TO 4364**

Executado: JOSÉ ACASSIO BATISTA FERREIRA

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover regular andamento do feito informado novo endereço do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Com ou sem resposta, vista ao MP. Após, conclusão. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0010.1160-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: **J.A.C. e L.A.C., repres. p/s genitora ROSA ALVES DA SILVA**Advogado: **Dr. FREDSON ALVES DE SOUZA - OAB/TO 4433**

Executado: JOÃO LUIZ MENDEIROS COSTA

Advogado: Defensora Pública – Dra. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DECISÃO/INTIMAÇÃO: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino que a parte autora adéqüe o pedido ao procedimento de execução previsto no art. 732 do CPC e devendo apresentar demonstrativo de debito atualizado. De conseqüência, revogo o despacho de fls. 19. Com ou sem atendimento da parte autora, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0008.3984-8/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: **NIVALDINA SOUSA LEITE DA SILVA**Advogado: **Dr. RAIMUNDO F. DOS SANTOS - OAB/TO 3138**Requerido: **JOÃO COELHO NOLETO**

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “(...) ANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 5º da lei 9.278/96 e nos artigos 1.723 a 1.725 do Código Civil, bem como no art. 226, § 3º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTES os pedidos, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III do CPC, para declarar a existência da união estável e a dissolução entre **NIVALDINA SOUSA LEITE DA SILVA e JOÃO COELHO NOLETO**, a fim de que a presente sentença produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive para fins de partilha de bens, comumente acordado. Expeça-se o necessário. Deverá acompanhar cópia da presente. Defiro os beneficiários da assistência Jurídica Gratuita, nos termos da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 19 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0010.1166-5/0**

Ação: HABILITAÇÃO DE CREDITO

Requerente: **SEBASTIÃO JOSE DE CARVALHO**Advogado: **Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364**

Requerido: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO REP POR TEREZINHA SALETE DE CARVALHO

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no artigo 267, I, 282, III e 295. P. único do Código de Processo Civil e demais preceitos legais, **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO** do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 17 de julho de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº.: 2012.3.3016-1/0 – JEC**

Ação: Execução

Requerente: Eletro Comércio e Serviços de Produtos Eletrônicos LTDA

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Winylton Fábio Ferreira da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfizes voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I e 269, II do CPC, Declaro, por sentença, EXTINTA a presente execução e JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se ofícios para levantamento de eventuais valores, penhoras ou arrestos e, após, arquite-se, com as formalidades legais. Faculto ao requerido o desentranhamento dos títulos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de maio de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.7.5743-0/0 – JEC**

Ação: Cobrança

Requerente: Lazaro Vieira Barbosa

Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública de 1ª classe

Requerido: tâmara Batalha Macedo

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC e no artigo 53 § da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 30 de julho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2008.6.0012-8/0 – JEC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Instituto Gêneses de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão LTDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB – TO 3083

Requerido: Jane Elizabete F. Bakalarezyk

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões para a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC e no artigo 598 e 599, I do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de julho de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**RETIFICAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0010.3639-2/0 – OPOSIÇÃO**

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Requerente: MARA RUBIA ROCHA MAGALHÃES DE CARVALHO

Advogado: Elias Gomes de Oliveira Neto OAB/TO 7411

Requerido: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO, representado pelo Inventariante judicial Dr. Daniel dos Santos Borges.

Advogado: João Beuter Júnior – OAB/TO 3.252

Finalidade: Intimar os oponentes.

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "...Intime-se primeiro o inventariante e em seguida **os oponentes**, para querendo no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente para apresentar as contra razões...Pedro Afonso, 14 de maio de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 277/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9344 – 9 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: DAVID WELLYNGTON VAZ.

Procurador (A): DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR. OAB/RO: 43.73.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

Procurador: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA. OAB/TO: 4897-A e DR. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH. OAB/TO: 5143-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 155: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 25 de julho de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.6348 - 5 – COBRANÇA POR PROMESSA DE RECOMPENSA DE CORRETAGEM IMOBILIARIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS E MARIA ELENA NERES DE ANDRADE.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO.

Procurador: Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO. OAB/TO: 2140.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 204: “Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional/TO, 25/julho 2013. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8479 - 4 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

Requerente: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO e LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA.

Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819 e DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868.

Requerido: JOSÉ LUIZ BARROS E SUA ESPOSA OZITA DE BARROS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 49: “Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Estendo os benefícios da assistência à parte requerida, portanto sem custas e, em face da representação desta pela Defensoria Pública, sem honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 29 de julho de 2013. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5161 - 9 – EXECUÇÃO.**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Procurador (A): DR. FERNANDA RAMOS RUIZ. OAB/TO: 1965.

Requerido: GENESIO MANOEL BARRADO.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 86: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do código de processo civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 29 de julho de 2013. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1417 - 3 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.**

Requerente: AURIZE MASCARENHAS REIS.

Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: 4679-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 80: “1 – inclua-se em pauta para realização da perícia médica seja via mutirão ou através da Junta Médica do Tribunal de Justiça, com a faculdade às partes de formulação de quesitos. Sem prejuízo disto, deverá existir resposta aos quesitos de praxe, a exemplo das perícias anteriores, com a adoção das medidas necessárias para ultimação. 2 – Após, vista as partes com oportunidade de manifestação a respeito do laudo pericial no prazo de dez dias, primeiro à parte autora. Providencie-se o necessário e depois, voltem conclusos para apreciação. Intimem-se. Porto Nacional, 29 de julho de 2013. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2308 - 8 – RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO.**

Requerente: ELOILDES PEREIRA DE SOUSA.

Procurador (A): DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA. OAB/TO: 4705-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 80: “1 – inclua-se em pauta para realização da perícia médica seja via mutirão ou através da Junta Médica do Tribunal de Justiça, com a faculdade às partes de formulação de

quesitos. Sem prejuízo disto, deverá existir resposta aos quesitos de praxe, a exemplo das perícias anteriores, com a adoção das medidas necessárias para ultimação. 2 – Após, vista as partes com oportunidade de manifestação a respeito do laudo pericial no prazo de dez dias, primeiro à parte autora. Providencie-se o necessário e depois, voltem conclusos para apreciação. Intimem-se. Porto Nacional, 29 de julho de 2013. (ass.) Dr. Antigenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6106 - 1 – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ.**

Requerente: ELIZABETH REIS DA SILVA.

Procurador (A): DR. JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR. OAB/TO: 4959-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 91: “Fls. 89/90: A providencia é de incumbência da parte, independente de intervenção judicial. Registre-se a ausência de sujeição a pericia do INSS, o que já poderia há muito ter ocorrido. Fica aberto o prazo de 30 dias para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. 29.07.2013. (ass.) Dr. Antigenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

### **DESPACHO**

#### **AUTOS: 2012.0004.5299-2– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ENESIO AIRES DA SILVA.

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em um a possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o deferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional/TO. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2012.0003.5511-3– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: DANUBYA CHAGAS SIQUEIRA.

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 55/97, pela parte requerida nos autos acima descritos.

#### **AUTOS: 2012.0003.5511-3– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: DANUBYA CHAGAS SIQUEIRA.

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em um a possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o deferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional/TO. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2012.0004.5295-0– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: FRANKS LEY MELQUIADES VIEIRA DA SILVA.

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 56/79, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2012.0004.5295-0– AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: FRANKS LEY MELQUIADES VIEIRA DA SILVA.

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em um a possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o deferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional/TO. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0000.0680-5– AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA RIBEIRO DA CRUZ.

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480 E PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 29.479

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Digam. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0005.2722-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.60/98, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2012.0005.2722-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em um a possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o deferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional/TO. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0003.1559-8 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: JAVAE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

Requerente: ANTONIA JUSCILENE DOS REIS SCORALICK

Advogado: LÍVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA OAB/PA 12082

Requerido: SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA OAB/TO 3966 E TIAGO SOUSA MENDES OAB/TO 4058

DESPACHO: Diga o embargante. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.9425-5 – AÇÃO USUCAPIÃO**

Requerente: MARLUCIA PINTO CIRQUEIRA DE BRITO

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB/TO 4631

Requerido: GERVASIO PEREIRA DE BRITO

Requerido: WALMIRA RIBEIRO NASCIMENTO

Requerido: GERALDO DO NASCIMENTO

DESPACHO: Defiro a cota retro. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0011.9960-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JOSÉ ARAI LEINDECKER

Advogado: JOÃO BEUTER JÚNIOR OAB/TO 3252

Requerido: MULTIGRAN S/A

Advogado: EDGAR STECKER– OAB/DF 9012 E GRACIELA LEITE PINTO OAB/DF 18.667

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao Apelado para contrarrazões. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0003.2063-1**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ROGÉRIO SOARES BEZERRA

ADVOGADO(A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA, OAB/TO 2.242; DR. JOSÉ AIRES LEMOS, OAB/TO 551-E

SENTENÇA: “... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Estadual para **condenar Rogério Soares Bezerra**, qualificado nos autos, nas sanções do artigo 7º, inciso IX c/c parágrafo único do mesmo dispositivo, da Lei 8.137/90 c/c artigo 18, § 6º, incisos I e II da Lei 8.078/90... P.R.I”. Porto Nacional, 28 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0005.7522-0**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ADAILTON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): DR. KIEVER C. O. CARRIJO, OAB/GO 19.834

SENTENÇA: “... Ante o exposto e considerando que não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar Adailton José da Silva**, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do **artigo 302, caput da Lei 9.503/97, e absolvê-lo do crime de lesão corporal culposa, tipificado no artigo 303, caput da Lei 9.503/97. ...P.R.I**”. Porto Nacional, 27 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível e Família**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0004.1335-2**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.L.D.B

REQUERIDO: Adoel Alves Batista

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Junior-OAB/TO nº 2426-B

INTIMAÇÃO ao Advogado do requerido para comparecer à audiência. DESPACHO: “Designo audiência de instrução para o dia 5 de agosto de 2013, **a partir das 13:30 horas**, na sede deste Juízo de Taguatinga/TO. Intimem-se, inclusive as testemunhas. Taguatinga, 8 de maio de 2013 GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.”

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO Nº: 5000370-78.2012.8272738**

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: ALMI GOMES QUEIROZ, viúva, aposentada, portadora do RG nº 91.183-SSP/TO e CPF nº 945.927.721-72, residente na Rua Pio da Costa, s/nº, centro, Taguatinga/TO.

REQUERIDO: MARIA MERCEDES BISPO RIBEIRO, brasileira, solteira, maior incapaz, nascida aos 08.12.1936, filha de Luiz Bispo Ribeiro e Antônia Bispo dos Santos, portadora da RG nº 0000477950 SSP/TO, natural de Ponte Alta do Bom Jesus/ TO, Certidão de nascimento nº 11.816, Livro A-14, fls.242-v, expedida em 14.07.1998, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que acolheu o pedido de substituição de curatela e nomeou o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo.

SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Assim, ACOLHO o pedido inicial de substituição de curatela para nomear ALDENI BISPO DOS SANTOS como curador de MARIA MERCEDES BISPO RIBEIRO, sob compromisso dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos art. 3º, II, c/c 1.775, § 3C do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorário. Sem custas eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 22 de abril de 2013." Taguatinga/TO, 18 de junho de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 20 (vinte) DIAS****PROCESSO Nº: 5000170-71.2012.827.2738**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

REQUERENTE: Doralina Pereira dos Santos

REQUERIDA: Claudiana Freitas Ribeiro e outros

FINALIDADE: CITAR a requerida CLAUDIANA FREITAS RIBEIRO, brasileira, estado civil, profissão, RG e CPF ignorados, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, apresentar contestação na presente ação, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificada de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela mesma, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: 1. "Cite-se na forma requerida (evento 23). Taguatinga/TO, 05/03/2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 17 de junho de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

**TOCANTÍNIA**  
**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.5549-0 (2831/10)**

Natureza: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GESMINA MAURICIO LEAO

Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº 310

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO Nº 4694-A

OBJETO: INTIMAR a requerente Gesmina Mauricio Leão, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca dos expedientes de fls. 77/80 (calculado e depósito judicial).

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0003.0494-4 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ARTUR LEMOS CABRAL E EDESIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Irley Santos dos Reis – OAB-TO 4663 e Dr. Luis Antonio Braga – OAB-TO3966

INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados Edésio Ribeiro dos Santos e Artur Lemos Cabral, por intermédio de seus advogados, Dr. Irley Santos dos Reis – OAB-TO 4663 e Dr. Luis Antonio Braga – OAB-TO3966, conforme disposto no item 2.7.1.5 do Provimento 02/2011-CGJus-TO, intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **21/08/2013, às 9:00 horas**, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia – TO. Ficam intimados ainda de que fora expedida carta precatória à Comarca de Almas – TO, para inquirição da vítima Valentim Cardoso Araújo Neto e da testemunha Euglaudson Lira Barbosa.

**AUTOS Nº 2010.0006.0241-6/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUSA

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira - OAB-TO 2326

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado José Alvino de Araújo Souza, por intermédio de seu advogado, Dr. Alessandro Roges Pereira, conforme disposto no item 2.7.1.5 do Provimento 02/2011-CGJus-TO, intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **21/08/2013, às 13:30 horas**, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia – TO.

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2012.0004.1294-0 - Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais e Liminar de Sustação de Negativação**

Requerente: ROBERTO SILVA

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/MA 8874

Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADO NPL I

Advogado: Marcelo Peres OAB/SP 140.646; Paulo Eduardo Dias de Carvalho OAB/SP 12.199; Elizete Aparecida O. Scantigna OAB/SP 68.723 e Cícero Nobre Castelo OAB/SP 71.140

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento da quantia depositada em Júizo, devendo o autor dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0003.4121-1/0 - Ação: De Declaratória de Inexistência de Débito**

Requerente: Sinval de Oliveira da Silva

Advogado: Antonio Batista Rocha Rolins OAB/TO 4859

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intime-se o autor para cumprir o disposto no artigo 475-B do CPC. Prazo: 5(cinco) dias.

Após, intime-se o réu, nos termos do artigo 475-J do CPC.” Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0003.1716-5/0 - Ação: Ressarcimento e Cancelamento de Emprestimo Consignado**

Requerente: Olinda Rodrigues de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Banco Cruzeiro do Sul

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/SP 128.341 // OAB/TO 4923 // Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “O réu/devedor noticia estar em processo de liquidação extrajudicial, razão pela qual, nos termos do artigo 18, alínea “a”, da Lei n.º 6.024/1974 SUSPENDO o curso deste processo. Intime-se a credora para promover a habilitação do seu crédito, nos termos da legislação supracitada, informando-a que no sitio eletrônico da devedora há formulário especificamente destinado a tal finalidade. Prazo: 5(cinco) dias.” Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.1816-8/0 - Ação: Declaratoria de Nulidade e Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais**

Requerente: Marly Alves da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573 // Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8123

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intime-se a parte autora para dizer se a dívida foi ou não quitada e, em caso de prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, deverá a autora apresentar planilha atualizada com o valor da dívida remanescente, se for o caso. Prazo: 5(cinco) dias, estando ciente de que a inércia será interpretada como quitação tácita..” Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0003.4066-5/0 - Ação: De Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais**

Requerente: Maria Neuza de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Banco Bonsucesso

Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos OAB/RJ 122.249 // Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias.” Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0000.4682-3/0 - Ação: De Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais**

Requerente: Raimunda Milhomem de Sousa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696 / Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “A contadoria.” Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.2039-1/0 - Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Marcelo Adriano Rodrigues

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Passaredo Transporte Aéreos S/A

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2.059 // Heloisa Mauad Levy Kairalla OAB/SP 185.649

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “A diligência requerida pelo autor não contribui, em nada, para o processo, sendo certo que todos os dados acerca do Juízo da recuperação judicial encontram-se nos autos (fl. 83/86), sendo de exclusiva responsabilidade do autor/credor a adoção das providências pertinentes à habilitação de seu crédito nos termos dos

artigos 7º e seguintes da Lei n.º 11.101/2005. Intimem-se.” Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0007.2920-3/0 - Ação: De Execução de título Judicial**

Requerente: Geraldo Doroteu André

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481 // Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740

Requerido: Francisco Martins dos Santos

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: ” Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado pelo credor..” Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.2079-0/0 - Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Rescisão de Contrato de Compra e Venda**

Requerente: Gizelda Moura Rodrigues

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CARREFOUR

Advogado: Luis Gustavo de Paiva Leão – OAB/SP 195.383

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: ”RECEBO os embargos e determino a intimação da embargada para se manifestar, no prazo legal.” Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5330-1/0 - Ação: De Reparação por Danos Morais**

Requerente: Rosangela Ferreira da Silva

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72.543-B

Requerido: LG Eletronics de São Paulo Ltda

Advogado: Bruno Angelo Indio e Bartijotto – OAB/SP 238.766 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: ”ROSANGELA FERREIRA DA SILVA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte dos executados, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros dos devedores. Intimem-se via Diário da Justiça. Após a publicação, voltem-me conclusos.” Tocantinópolis, 16 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5070-1-0 - Ação: De Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais**

Requerente: Osvaldino Coelho dos Santos

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: TIM

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 167.780

Requerido: Associação Comercail de São Paulo

Advogado: Marcel Davidman Papadopoli OAB/TO 4.987

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: OSVALDINO COELHO DOS SANTOS teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte dos executados, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros dos devedores. Intimem-se via Diário da Justiça. Após a publicação, voltem-me conclusos..” Tocantinópolis, 16 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2008.0003.0175-9-0 - Ação: De Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Osvaldo Wanderley de Sousa

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72.543-B

Requerido: Claudio Teixeira de Oliveira

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 // Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4.126-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "OSVALDO WANDERLEY DE SOUSA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte dos executados, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros dos devedores. Intimem-se via Diário da Justiça. Após a publicação, voltem-me conclusos". Tocantinópolis, 16 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2009.0000.2009-0 - Ação: De Restituição c/c Indenização por Danos Morais**

Requerente: Solange da Conceição dos Reis

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda – Bravo Motos

Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717 // Dearley Kuhn OAB/TO 530 // Roger Sousa Kuhn OAB/TO 5232 OAB/GO 34.218

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Os documentos carreados aos autos pelos excipientes comprovam a cessão das contas empresariais e o registro na JUNTA COMERCIAL em 25.6.2009, razão pela qual, nos termos do parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil, estes não podem responder pela dívida contraída pela pessoa jurídica cuja personalidade foi desconsiderada nestes autos. Por todo o exposto, ACOLHO a exceção e emito ordem eletrônica de desbloqueio dos ativos financeiros dos excipientes. A execução prosseguirá contra a pessoa jurídica e os atuais sócios, os quais deverão ser intimados para, querendo, interpirem os recursos cabíveis, no prazo legal.". Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2007.0004.8390-5-0 - Ação: Para Anulação da Dívida c/c Repetição de Indébito e Indenização de Danos Materiais e Morais**

Requerente: Edevargas Alves de Andrade

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110 // Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 // Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4.126-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Concedo à BRASIL TELECOM S.A. vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.". Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2007.0000.4007-8-0 - Ação: Para Anulação da Dívida c/c Repetição de Indébito e Indenização de Danos Materiais e Morais**

Requerente: Gilberto da Mota Cavalcante

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 // Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4.126-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Concedo à BRASIL TELECOM S.A. vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.". Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2009.0008.5932-4-0 - Ação: De Anulação de Título c/c Indenização por Danos Morais**

Requerente: Olga Ciléia da Silva Santos

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 // Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4.126-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "DEFIRO o pedido do réu, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.". Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2009.0003.9915-3-0 - Ação: De Reparação de Danos Morais por Ato Ilícito**

Requerente: Francisco Paiva Melo

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 // Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4.126-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Defiro à BRASIL TELECOM vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.". Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0007.2995-5 - Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais**

Requerente: JOAQUINA BISPO DE VASCONCELOS

Advogado: Daniela Aires Mendonça - OAB/TO 3750

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Maria Fernanda Barreira de Faria Fornos – OAB/SP 198.088

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A ação foi proposta exclusivamente contra o BANCO DAYCOVAL, sendo certo que a sentença contém erro material quando lançou o nome BANCO GE CAPITAL, erro este que corrijo neste momento, com fundamento no artigo 463, I, do CPC. Portanto, não há que se falar em responsabilidade solidária, muito menos em co-réu em processo que tem o pólo passivo ocupado apenas por uma parte. Assim, homologo os cálculos apresentados pela autora (fl. 142) e, tendo em vista o pagamento parcial (fl. 146), determino à autora a apresentação de novos cálculos excluindo a multa do artigo 475-J do CPC e os honorários da fase de cumprimento compulsório. Após a apresentação dos novos cálculos, intime-se a ré para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir integral e voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%(dez por cento). Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito".

**Processo nº 2012.0004.1304-0 - Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais por Ato Ilícito, e Pedido Liminar de Sustação de Negativação**

Requerente: OZANA PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Celso Marcon– OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Recebo os embargos, mas nego-lhes provimento pelas seguintes razões: 1. A questão acerca da incidência da multa do artigo 475-J do CPC foi enfrentada em decisão proferida à fl. 155, contra a qual não foi interposto recurso. Portanto, trata-se de matéria preclusa; 2. As intimações estão sendo feitas regularmente em nome do advogado indicado (Dr. Celso Marcon). 3. O disposto no §2º do artigo 475-L do CPC não foi observado pelo devedor/embargante. Rejeitados os embargos, determino a imediata transferência dos valores bloqueados ao credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Após o decurso do prazo para recurso, EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Intimem-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito".

**Processo nº 2012.0000.2038-3 - Ação: Anulatória de Débito c/c Pedido de Reparação de Danos Morais e Materiais**

Requerente: PEDRO AMANCIO DA SILVA

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro - OAB/TO 1095

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Celso Marcon– OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Em cumprimento ao decidido pela Turma Recursal, passo a reapreciar o capítulo da sentença que impôs a ré a obrigação de restituir, em dobro, o valor das parcelas referentes aos contratos declarados nulos. Os extratos previdenciários de fls. 294/295 apontam a ocorrência de descontos oriundos de três empréstimos, todos declarados nulos pela sentença que transito em julgado, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Por todo o exposto, o BANCO VOTORANTIM deverá pagar à autora, além dos valores que já foram pagos, a quantia equivalente ao dobro das parcelas oriundas dos contratos n.º 198906754, 197618897 e 195546970, verba que nesta data totaliza R\$9.013,58 (nove mil e treze reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizada pelo INPC a partir de cada desconto e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, este a partir da citação. Diante da evidente ilicitude do ato, aplico o disposto no artigo 273 do CPC para, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, condenar o Banco BMG S.A. a, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação desta sentença, praticar atos concretos com o objetivo de requerer junto ao INSS o cancelamento das cobranças, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado a partir do mês de setembro/2013. INDEFIRO o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa, vez que somente a partir da publicação desta decisão a parte tomará efetivo e integral conhecimento da extensão da obrigação que lhe foi imposta. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito".

**Processo nº 2011.0008.5122-8 - Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais**

Requerente: FLOR DILIZ MIRANDA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Celso Marcon– OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “RECEBO os embargos, mas nego-lhes provimento pelas seguintes razões: 1. O despacho de fl. 242 assegurou à embargante o prazo legal para o cumprimento voluntário da sentença, sendo certo que a multa prevista no artigo 475-J do CPC somente foi imposta quando da prolação da decisão de fl. 263; 2. As publicações foram feitas em nome do advogado CELSO MARCON (vide DJ 3026, 3088 e 3126); Rejeitados os embargos, emito ordem eletrônica transferido a quantia bloqueada para viabilizar o levantamento pela parte autora. Intimem-se. Após, expeça-se o respectivo alvará. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0008.5311-5 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais**

Requerente: FRANCISCO FARIAS GOMES OLIVEIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300; Rafael Azevedo Santos OAB/DF 23.050 e Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face da anuência da ré (fl. 177), emito ordem eletrônica ao sistema BACENJUD e determino a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO nº 2007.0000.4758-7/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE APOSENTADORIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: EDUARDO PRADO DOS SANTOS – AGU1379366

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000076-90.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 29 de julho de 2013. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Wanderlândia/TO.

**PROCESSO nº 2007.0001.8984-5/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BALBINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: EDUARDO PRADO DOS SANTOS – AGU1379366

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000077-75.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 29 de julho de 2013. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Wanderlândia/TO.

**PROCESSO nº 2010.0012.4488-2/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ILÁRIO LOPES DE AQUINO

ADVOGADO: CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: AMÉLIO ARAÚJO

ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA OAB/TO 4.265-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000191-72.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 29 de julho de 2013. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Wanderlândia/TO.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

**Autos: 2011.0006.8260-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

Embargado: JOAQUIM BANDEIRA LIMA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

SENTENÇA: “Ante o exposto, conheço os presentes embargos à execução e dou-lhes provimento parcial, a fim de que o montante da dívida seja calculado novamente pela Contadoria Judicial ou por perito nomeado para isso, na forma supra mencionada. Em consequência, julgo o processo extinto, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Embargado no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença no processo executivo intemem-se as partes para que manifestem interesse na produção de prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO e arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**INDENIZAÇÃO 2007.0003.9734-0/0**

Requerente: Grevani Martins Borges e outros.

Advogado: Antonio Pimentel Neto, OAB/TO 1130.

Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA.

Advogados: Açessandra Pires de Campos de Pieri, OAB/GO 14.580, OAB/GO 25.878

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 28/8/2013, às 14h30min.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PALMAS**

#### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do (a) Requerido(a) THALES RODRIGUES LEAL ME para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº 2008.0001.6182-5

AÇÃO: MONITORIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 43.177,93 (Quarenta e três mil cento e setenta e sete reais e noventa três centavos).

REQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO: THALES RODRIGUES LEAL ME

FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO THALES RODRIGUES LEAL ME, em endereço incerto e não sabido para nos termos da ação supra mencionada, pagar o valor e oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: (Visto Defiro o pedido de fls. 167/168. Expeça-se edital de citação com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias, confiando-o ao exequente para que providencie as publicações na forma da lei comprovando-as nos autos)`. SEDO DO JUÍZO: 4ª Vara Civil Fórum Marques de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas -TO – Telefone nº(063) 3218-4665. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca bem como será publicado na forma da lei. Palmas aos 15 de junho de 2012. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira Técnico Judicial que digitei. Eu, Lidia Camara Reis, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**Zacarias Leonardo**  
**Juiz de Direito**

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Apostila**

**APOSTILA, de 31 de julho de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, bem como as informações contidas no processo administrativo 13.0.000124746-2;

#### **RESOLVE:**

Lotar a servidora Raiceana Maria Pereira Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 212/2008, publicado no DJ nº 2017, de 12 de agosto de 2008, na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

#### **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 332, de 31 de julho de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto no art. 40, § 1º, I, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, art. 26, I, "a", item 1, art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §§ 1º e 2º, art. 31, parágrafo único, arts. 52, § 2º, 56, 57, 59, 75, I e II, §§ 1º e 2º, I e II, "a", e art. 75-A, II, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV nº 2012/2483/001460,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Juíza Amália de Alarcão e Bordinassi o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais e reajuste paritário, em razão de haver sido considerada definitivamente incapacitada para o serviço público estadual pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 672/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2.327, de 8 de dezembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 333, de 31 de julho de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o art. 40, § 1º, inciso I, § 3º e § 8º da Constituição Federal e o disposto no art. 75-A, inciso II, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV nº 2012/2483/000008,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a Mário Ferreira Neto, servidor aposentado do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a Revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez no cargo de Contador e Distribuidor, Nível "I", Classe "C", Padrão "14", com proventos no valor de R\$14.218,82 (quatorze mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) e reajuste paritário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 769, de 30 de julho de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000021455-2;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, no período de 5 de agosto a 4 de setembro de 2013.

Art. 2º Designar os Juízes Océlio Nobre da Silva, Coordenador do NACOM, Manuel de Faria Reis Neto e Jordan Jardim para, em regime de mutirão, auxiliarem na realização dos trabalhos na citada Comarca, no período de 5 de agosto a 4 de setembro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 770, de 30 de julho de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 13.0.000025863-0, resolve colocar o servidor **Rogério da Silva Lima**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotado na Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 1359/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5124/2013, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 227354**, e **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Colinas e Guaraí-TO, no período de 30/07 a 02/08/2013, com a finalidade de reparo na central de PABX e instalação de ponto de rede, reparo no telefone do Gabinete do Juiz e atender solicitações da correição.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1360/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5134/2013, resolve conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1**,

**Matrícula 352664**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada e Figueirópolis-TO, no período de 05 a 10/08/2013, com a finalidade de realizar a entrega de materiais e suprimentos a pedido do almoxarifado.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1361/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5136/2013, resolve conceder aos servidores **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352509, José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 165251, e Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Tocantínia, Miranorte, Pedro Afonso, Guaraí, Colméia, Colinas do Tocantins, Arapoema e Araguaína-TO, no período de 19/08/2013 a 24/08/2013, com a finalidade de realizar a entrega de material de expediente, Copa e Cozinha, Material Elétrico, água mineral sem Gás e Suprimento de Informática.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1362/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5137/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Rio Sono-TO, no dia 16/05/2013, com a finalidade de realização de correção ordinária em serventia extrajudicial e delegacia de polícia, na forma do Provimento da Corregedoria.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1363/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5138/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Lizarda-TO, no período de 08 a 09/05/2013, com a finalidade de realização de correção ordinária em serventia extrajudicial e delegacia de polícia, na forma do Provimento da Corregedoria.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1364/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5139/2013, resolve conceder ao servidor **Danny Portella Paganucci, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352660**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Lizarda-TO, no período de 08 a

09/05/2013, com a finalidade de auxiliar o Magistrado Titular da Comarca de Tocantínia-TO durante os trabalhos correccionais no Cartório Extrajudicial e Delegacia de Polícia Civil, conforme Portaria nº 09/2013.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1365/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5140/2013, resolve conceder ao servidor **Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352626**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 30/07 a 02/08/2013, com a finalidade de conduzir funcionários e materiais a pedido da Diretoria de Infraestrutura e Obras, de acordo com o SEI nº 13.0.000128120-2.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1366/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5142/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Colméia-TO, no período de 31/07 a 02/08/2013, com a finalidade de proferir despachos e decisões nos feitos judiciais das Comarcas de Guaraí e Colméia, uma vez que este Magistrado fora designado para responder por tais juízos por meio da Portaria nº 651, de 28 de junho de 2013, de lavra da Egrégia Presidência desta Corte.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 109,44 (cento e nove reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1367/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5078/2013, resolve conceder ao servidor **Pedro Duque Sabino, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 353097**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Cachoeirinha-TO no dia 22/07/2013, com a finalidade de realizar a entrega de correspondência do Fórum de Ananás-TO

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1368/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5079/2013, resolve conceder ao servidor **Pedro Duque Sabino, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 353097**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Angico-TO, no dia 23/07/2013, com a finalidade de realizar entrega da correspondência do Fórum de Ananás-TO.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1369/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5081/2013, resolve conceder ao servidor **Pedro Duque Sabino, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 353097**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Riachinho-TO, no dia 24/07/2013, com a finalidade de realizar entrega da correspondência do Fórum de Ananás-TO.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1370/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5143/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 29/07/2013, com a finalidade de proferir Despachos, Decisões e fiscalização administrativa, em razão de substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 30 de julho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 767/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 30 de julho de 2013**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000123965-6;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** as férias da servidora **Adriana Santana Sales**, matrícula 150760, aquisitivo 2011/2012, marcadas para o período de 17 a 29.07.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

**Art. 2º** Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Convênio**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO:** 13.0.000125854-5

**CONVÊNIO:** Nº. 30/2013

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONCEDENTE:** Município de Gurupi - TO.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** O Convênio tem por objeto a disposição de pessoal e a conjugação de esforços no sentido de buscar soluções para a agilização de rotinas e procedimentos relativos às ações executivas fiscais municipais ajuizadas pelo Município

de Gurupi – TO, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência aos feitos executivos fiscais, seus apensos e incidentes ajuizados e, ainda aqueles que vieream a ser aforados na vigência deste Convênio.

**VALOR:** Sem ônus.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a contar a partir da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de julho de 2013.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO:** 40711

**CONTRATO Nº 107/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Empresa Construtora Acauã Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Construção da Sede da Unidade Judiciária de Silvanópolis.

**OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:**

I – Reajuste do Contrato nº 107/2010 conforme Cláusula Oitava, cuja base de cálculo é R\$ 229.428,98 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

II – O reajuste é de 15,332%, de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil), sendo dividido nos seguintes períodos:

- junho/2010 a junho/2011 – 7,750% - no valor de R\$ 17.780,41; e

- junho/2011 a junho/2012 – 7,037% - no valor de R\$ 17.396,08

III- O valor total do reajuste é de R\$ 35.176,49 (trinta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos ).

IV – O valor total do contrato reajustado passará a ser de R\$ 421.460,63 (quatrocentos e vinte um mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de julho de 2013.

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO:** 40712

**CONTRATO Nº 106/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Empresa Construtora Acauã Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Construção da Sede da Unidade Judiciária de Dois Irmãos.

**OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:**

I – Reajuste do Contrato nº 106/2010 conforme cláusula Oitava, cuja base de cálculo é R\$ 128.527,13 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte sete reais e treze centavos).

II – O reajuste é de 15,332%, de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil), sendo dividido nos seguintes períodos:

- junho/2010 a junho/2011 – 7,750% - no valor de R\$ 9.960,67; e

- junho/2011 a junho/2012 – 7,037% - no valor de R\$ 9.745,36.

III- O valor total do reajuste é de R\$ 19.706,02 (dezenove mil, setecentos e seis reais e dois centavos ).

IV – O valor total do contrato reajustado passará a ser de R\$ 404.035,19 (quatrocentos e quatro mil, trinta e cinco reais e dezenove centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de julho de 2013.

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO:** 44503

**CONTRATO Nº 279/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Empresa Construtora E2 Engenharia Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação da Sede da Unidade Judiciária de São Valério-To.

**OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:**

I – Reajuste total do Contrato nº 279/2010 conforme cláusula Oitava, cuja base de cálculo é R\$ 313.046,01 (trezentos e treze mil, quarenta e seis reais e um centavo).

II – O reajuste é de 15,749%, de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil), sendo dividido nos seguintes períodos:

- Setembro/2010 a Setembro/2011 – 7,683% - no valor de R\$ 24.050,70; e

- Setembro/2011 a Setembro/2012 – 7,491% - no valor de R\$ 25.253,37.

III- O valor total do reajuste é de R\$ 49.304,07 (quarenta e nove mil, trezentos e quatro reais e sete centavos).

IV – O valor total do contrato reajustado passará a ser de R\$ 362.350,08 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e oito centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de julho de 2013.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)